

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

**PROTECIONISMO X AMBIENTALISMO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS
PADRÕES DE SUSTENTABILIDADE APLICADOS NO COMÉRCIO
INTERNACIONAL DE CARNE BOVINA**

**UBERLÂNDIA
2023**

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

**PROTECIONISMO X AMBIENTALISMO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS
PADRÕES DE SUSTENTABILIDADE APLICADOS NO COMÉRCIO
INTERNACIONAL DE CARNE BOVINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Benzaquen Perosa

UBERLÂNDIA
2023

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

**PROTECIONISMO X AMBIENTALISMO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS
PADRÕES DE SUSTENTABILIDADE APLICADOS NO COMÉRCIO
INTERNACIONAL DE CARNE BOVINA**

Uberlândia, 26 de setembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bruno Benzaquen Perosa
Orientador

Prof. Dr. Filipe Almeida do Prado Mendonça

Prof. Dr. Haroldo Ramanzini Junior

“Não há assunto tão velho, que não possa ser dito algo de novo sobre ele.”
Fiódor Dostoiévski

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho reflete a finalização de uma longa etapa, marcada pela felicidade de cursar uma graduação na universidade com a qual sonhava desde criança, mas que também trouxe dúvidas, escancarou minhas dificuldades, medos e questionamentos. A jornada até aqui se mostrou desafiadora, porém enriquecedora.

À Universidade Federal de Uberlândia, obrigada pelo ensinamento.

Agradeço a Deus, por estar comigo nos momentos nos quais nem eu mesma acreditava em mim.

Agradeço à minha família. Meus pais Anivaldo e Jorja Meire, por serem minhas raízes, por terem me ensinado valores que me mantêm sempre na retidão e que me fazem agir com honestidade e justiça. Minha tia Divina, pelas palavras de incentivo regadas de muita oração.

Ao meu primo João Paulo, irmão do coração, pelo suporte de sempre.

Agradeço ao meu amigo Samael Soares, parceiro de trabalho no caminho árduo da advocacia, pelo suporte nos momentos em que me ausentei do ambiente de trabalho e constante incentivo.

Ao meu orientador Prof. Dr. Bruno Benzaquen Perosa, pela enorme paciência, pelo suporte, por acreditar e compartilhar comigo sua experiência, por conceder orientação necessária.

À Prof. Dra. Marrielle Maia Alves Ferreira, fonte de inspiração, pelo incentivo desde o início dessa jornada acadêmica, pelas palavras de encorajamento e apoio.

RESUMO

O desenvolvimento de uma percepção ambiental atrelada ao comércio internacional é fundamental para o desenvolvimento sustentável. A temática ambiental compõe acordos firmados na Organização Mundial do Comércio. No entanto, os padrões de sustentabilidade provenientes de normativas internas dos países, estão, por vezes, fora do escopo da OMC. Contudo, o que é implementado como padrões de sustentabilidade no comércio internacional, pode assumir características protecionistas. O trabalho analisa os padrões de sustentabilidade inseridos nas normativas internas, sendo por vezes responsáveis por camuflar medidas protecionistas ao comércio. A título de análise o Pacto Verde Europeu é abordado como exemplo de referidos padrões. O impacto da normativa europeia no comércio da carne bovina brasileira é abordado como um caso concreto. Por meio de uma pesquisa qualitativa pautada em revisão bibliográfica, análise documental de normas regulatórias nacionais e internacionais e acordos multilaterais, artigos acadêmicos, teses, artigos jornalísticos, relatórios, a pesquisa analisou os padrões de sustentabilidade adotados no comércio internacional de produtos agrícolas, com ênfase no comércio internacional de carne bovina brasileira. Questões como medidas ambientais adotadas no comércio internacional assumindo contorno de práticas protecionistas. A pesquisa foi estruturada em três capítulos, o primeiro voltado para dimensionar a evolução do conceito de sustentabilidade, o segundo capítulo retratando o agronegócio brasileiro e sua internacionalização e o terceiro capítulo aborda a tecnicidade dos padrões de sustentabilidade aplicados no comércio internacional, com ênfase no comércio internacional da carne bovina. Ao final, conclui-se que a adoção de medidas ambientais não pode ser meio de camuflar práticas protecionistas e discriminatórias, o que vai contra o livre-comércio. Por fim, as medidas ambientais, quando não atendem os requisitos do livre-comércio, colidem com as normas da OMC, que proíbem práticas restritivas ao comércio. As medidas ambientais devem ser ajustadas com vistas a evitar práticas discriminatórias.

Palavras-chaves: agronegócio, carne bovina, meio ambiente, padrões de sustentabilidade, protecionismo

ABSTRACT

The development of an environmental perception linked to international trade is fundamental for sustainable development. The environmental theme comprises agreements signed at the World Trade Organization. However, sustainability standards derived from countries' international regulations are sometimes outside the scope of the WTO. However, what is implemented as sustainability standards in international trade can assume protectionist characteristics. The work analyzes the sustainability standards inserted in the internal regulations, being sometimes responsible for camouflaging trade protectionist measures. The title of analysis of the European Green Deal is achieved as an example of the referred standards. The impact of European regulations on the Brazilian beef trade is exactly like a concrete case. Through a qualitative research based on a bibliographic review, document analysis of national and international regulatory standards and multilateral agreements, academic articles, theses, journalistic articles, report, the research followed the sustainability standards adopted in the international trade of agricultural products, with faith in the international trade of Brazilian beef. Issues such as environmental measures adopted in international trade taking the form of protectionist practices. The research was structured in three chapters, the first aimed at measuring the evolution of the concept of sustainability, the second chapter portraying Brazilian agribusiness and its internationalization and the third chapter addresses the technicality of sustainability standards applied in international trade, with emphasis on trade international beef. In the end, it is concluded that the adoption of environmental measures cannot be a means of camouflaging protectionist and discriminatory practices, which goes against free trade. Finally, when environmental measures do not meet the requirements of free trade, they collide with WTO rules, which prohibit restrictive trade practices. Environmental measures must be adjusted in order to avoid discriminatory practices.

Keywords: agribusiness, beef, environment sustainability standards, protectionism

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AA – Acordo Agrícola
- APP – Area de Preservação Permanente
- CAR – Cadastro Ambiental Rural
- CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
- CF – Constituição Federal
- CPR – Cédula do Produto Rural
- COP – Conference of the Parties
- DDT – Dicloro Difenil Tricloroetano.
- EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- FAO – Food and Agriculture Organization
- GATT – General Agreement on Tariffs and Trade
- GTA – Guia de Trânsito Animal
- ILP – Integração Lavoura Pecuária
- ILPF – Integração Lavoura Pecuária Floresta
- MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
- ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- OMC - Organização Mundial do Comércio
- ONU - Organização das Nações Unidas
- OSC – Órgão de Solução de Controvérsias
- PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
- SISBOV - Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos
- SPS - Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
- TBT - Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio
- UE – União Europeia
- VSS - Voluntary Sustainability Standards

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: Exportações brasileiras do agronegócio, principais produtos: acumulado nov. 2021 – nov. 2022.....	37
TABELA 2: Exportações brasileiras do agronegócio, principais produtos: acumulado nov. 2021 – nov. 2022.....	37
TABELA 3: Exportações brasileiras do agronegócio, principais produtos: acumulado nov. 2021 – nov. 2022.....	38
TABELA 4: Saldo Balança Comercial: total e agronegócio (Mar. 2022 a Abr./2023) – Em US\$ bilhões.....	39
TABELA 5: Principais destinos da Carne Bovina Brasileira em 2022 – Faturamento (Mil US\$).....	46
TABELA 6: Principais destinos da Carne Bovina Brasileira em 2022 – Volume (Toneladas).....	47
TABELA 7: Exportação de Carnes e Derivados – Brasil (Mensal).....	48

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1: Síntese do Caso DS 321.....	54
QUADRO 2: Síntese do Caso DS 381.....	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – A Construção dos Conceitos de Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade.....	14
1.1- O Conceito de sustentabilidade: contexto histórico.....	14
1.2 – Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade: conceitos em evolução.....	18
1.3 – Meio ambiente sustentável no âmbito normativo brasileiro.....	21
1.4 – Convergência entre comércio e meio ambiente na Organização Mundial do Comércio.....	24
CAPÍTULO 2 – Agronegócio Brasileiro e o comércio internacional.....	30
2.1 – Conceito e evolução do setor do agronegócio.....	30
2.2 – Agronegócio no Brasil.....	34
2.3 – Inserção do agronegócio brasileiro no comércio internacional.....	41
2.4 – Pecuária brasileira no cenário comercial internacional.....	46
CAPÍTULO 3 – Barreiras não tarifárias à carne bovina brasileira: ambientalismo ou protecionismo.....	52
3.1 – Barreiras não tarifárias e Organização Mundial do Comércio.....	52
3.2 – União Europeia e sua política comercial ambiental.....	59
3.3 – Barreiras não tarifárias aplicadas na pecuária brasileira.....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS.....	72

INTRODUÇÃO

O comércio internacional está diretamente ligado a evolução da sociedade, sendo de extrema relevância e capaz de balizar o desenvolvimento dos países. O meio ambiente ganhou espaço nos debates internacionais a partir da década de 1970 em diante, sendo inserido no debate comercial e impactando as relações internacionais. A inserção das questões ambientais nesse contexto, modifica a lógica de livre-comércio. A preservação ambiental, o desenvolvimento socioambiental, estão assumindo posição cada vez mais relevante na agenda comercial internacional.

Em que pese as primeiras discussões acerca de desenvolvimento sustentável datarem da década de 1960, o tema passa a ter maior relevância a partir da década de 1990. Desde então, muito tem se falado no cenário internacional, acerca da preocupação com o meio ambiente e os desdobramentos que práticas ambientalmente incorretas podem gerar na qualidade da vida no planeta. Nesta linha, a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, instituiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nos quais a agricultura figura como um dos setores a desenvolver padrões sustentáveis de produção.

A utilização de agrotóxicos na produção agrícola, o desmatamento, a inadequada gestão dos recursos hídricos, a emissão de gás carbônico, são alguns dos pontos suscitados pela comunidade internacional como determinantes para que práticas sustentáveis sejam adotadas na produção de alimentos. As medidas com objetivo de proteção ao meio ambiente corroboram com a crescente adoção de barreiras ambientais ao comércio.

Frente aos padrões de sustentabilidade amplamente defendidos e impostos no comércio internacional, a União Europeia exerce papel de destaque, como um dos grandes mercados importadores a implementar referidos padrões, espelhados em barreiras comerciais. Inquestionável a legitimidade em adotar medidas que visam proteger o meio ambiente e consumidores, no entanto, comercialmente, questiona-se se tais medidas não se converteriam em obstáculos desproporcionais e discriminatórios ao comércio.

Nesse contexto, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (do inglês *Technical Barriers to Trade – TBT*) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (da sigla em inglês, SPS), administrados pela Organização Mundial do Comércio (OMC), reconhecem o direito dos Estados de adotar critérios de proteção, seja da vida humana, animal e vegetal. No entanto, esses mecanismos não devem se transformar em obstáculos ao comércio.

Diante a profusão das discussões acerca das questões ambientais nos mais diferentes setores do comércio a nível mundial, o presente trabalho buscou analisar os padrões de

sustentabilidade adotados no comércio internacional de produtos agrícolas, com ênfase no comércio internacional de carne bovina brasileira. Esse setor vem sendo diretamente afetado por tais padrões em decorrência dos expressivos números de produção e exportação, e por estar diretamente ligada aos recursos ambientais. Dessa forma, está intrinsecamente inserida nos debates de produção sustentável, e sofre diretamente os impactos de normativas ambientais internacionais.

Assim, buscou-se responder questões que permeiam o cenário do comércio internacional, questionando os padrões de sustentabilidade e sua legalidade, se é possível pensar que a discussão extrapola as questões ambientais e adentram o protecionismo. Qual o papel da OMC frente a inserção dos padrões de sustentabilidade nas relações comerciais internacionais. Como a cadeia da carne bovina brasileira se adequa a esses padrões de sustentabilidade, e os possíveis impactos da adoção desses padrões no comércio internacional na comercialização da commodity.

A hipótese que surge para os questionamentos, remete ao fato que ao longo dos últimos 40 anos a temática ambiental assumiu contornos mais expressivos no debate internacional, fomentando a adoção de práticas sustentáveis nos mais variados setores públicos e privados e, conseqüentemente, ampliando o grau de exigibilidade na real aplicação de práticas sustentáveis. Nesse contexto, a União Europeia parece assumir um certo protagonismo em razão das rígidas normativas ambientais ratificadas pelo bloco.

Por vez, há a hipótese que, referidos padrões de sustentabilidade tem assumido contorno de barreiras não tarifárias, o que por certo, é um instrumento legítimo dos Estados no âmbito comercial, dada exceções. Nesse contexto, a OMC, traz as questões ambientais em seu âmbito normativo e jurisprudencial, ainda que não haja um acordo específico sobre a temática. Porém, a interpretação realizada pela OMC da temática ambiental na esfera comercial ainda passa por um processo de consolidação interpretativa.

A presente pesquisa de natureza qualitativa, fundamentou-se no levantamento de material de fontes primárias e secundárias. No que tange a fonte primária, a pesquisa se apoiou em revisão bibliográfica e análise documental de normas regulatórias nacionais, internacionais e acordos multilaterais. A fonte secundária da pesquisa se respaldou em artigos acadêmicos, teses, artigos jornalísticos, relatórios, os quais permitiram compreender a evolução do conceito e dos padrões de sustentabilidade inserido nas relações comerciais, os aspectos legais de referidas normativas, o impacto destas no agronegócio brasileiras, em especial, na cadeia da carne bovina brasileira.

Por fim, o trabalho foi estruturado em três capítulos, sendo o Capítulo 1 direcionado a dimensionar a evolução do conceito de sustentabilidade, retomando fatos e acontecimentos que ocorreram ao longo da história, que resultaram no que hoje se entende como sustentabilidade. Via aportes teóricos do institucionalismo, sob o prisma do modelo teórico da interdependência complexa, se volta a atenção para, em que nível os padrões de sustentabilidade adotados por um ator impactam nos demais.

O Capítulo 2 aborda o setor do agronegócio brasileiro, sua evolução ao longo dos últimos 40 anos, sua relevância na economia nacional e a internacionalização do setor, que trouxe grandes ganhos a balança comercial brasileira, com destaque para a cadeia da carne bovina. O Capítulo 3 aborda a tecnicidade que envolve os padrões de sustentabilidade, que por vez assumem contornos de barreiras não tarifárias, atribuindo destaque para a cadeia da carne bovina brasileira e os impactos sofridos em decorrência dos padrões de sustentabilidade europeus.

CAPÍTULO 1 – A CONSTRUÇÃO DOS CONCEITOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE

1.1 – O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: CONTEXTO HISTÓRICO

Dentre os temas e conceitos abordados nas mais diferentes áreas nos últimos anos, é provável que, a menção ao tema meio ambiente e ao conceito sustentabilidade esteja em destaque. É público e notório a importância que envolve a conjuntura ambiental nas suas mais variadas nuances, nos mais variados cenários. Tanto no cenário interno dos países, bem como no cenário internacional (MIKHAILOVA, 2004).

O advento de novas técnicas produtivas, resultado de transformações industriais e tecnológicas, levaram ao aumento da capacidade produtiva. A velocidade com que se passou a produzir, bem como a maior quantidade, culminaram em efeitos de ordem social e ambiental. Engloba tais esferas, a relação da sociedade com o planeta, entre as empresas, bem como destas com a sociedade. De tal forma, leva assim ao surgimento de correntes de pensamento que, se propõe a estudar e pesquisar um modelo capaz de aliar o desenvolvimento com o aprimoramento das relações homem e meio ambiente.

Há de se ressaltar, que dentro do conceito de sustentabilidade, há diferentes interpretações do conceito a depender dos objetivos e área de estudo, no entanto, é evidente que o conceito é transdisciplinar. Fato é que, problemas na seara ambiental decorrem de longa data, de modo que atrelar a percepção de que a natureza era uma força contraditória ao desenvolvimento, não configura mais a realidade, restando claro que, conectar o ambiental ao cenário econômico faz parte de uma história recente (MIKHAILOVA, 2004).

Sob o prisma histórico, há episódios que foram capazes de promover avanços e alterar a organização política, econômica e social das sociedades. A pouco mais de 200 anos desenrolou-se a Primeira Revolução Industrial, em meados do século XVIII e do século XIX, com a introdução das máquinas à vapor, invenção do motor à combustão, seguido da Segunda Revolução Industrial, no século XIX e começo do século XX, com a introdução da energia elétrica, e a Terceira Revolução Industrial, com início em meados do século XX, transcorrendo em um cenário em que o crescimento econômico ocorreu descolado de consciência ambiental (MAGALHÃES, *et. al.*, 2018, p. 41)

O avanço na exploração de recursos naturais ocorreu em prol da produtividade voltada para o crescimento econômico. Como consequência, a qualidade do meio ambiente e saúde da

população não foram zelados, e desastres ambientais como a perda de milhares de pessoas, provocou na população, comunidade científica e governantes, o início de debates acerca do tema meio ambiente e práticas sustentáveis (POTT, 2017).

As mudanças econômicas e sociais fomentaram a produção e a alta demanda pelo consumo. Os avanços tecnológicos corroboraram com a exploração de recursos naturais. Foi então no início nas décadas de 1960 e 1970, as primeiras reflexões acerca do meio ambiente, e da adoção de práticas sustentáveis na produção e no consumo (MAGALHÃES, *et. al.*, 2018, p. 41). De fato, a noção de desenvolvimento sustentável é algo recente na história.

Diante a dinâmica econômica, social e cultural que provocaram quase uma cisão entre civilização e natureza, reflexões acerca dos danos causados ao meio ambiente foram gradualmente sendo construídas. Em 1962, Rachel Carson, uma das vozes mais importantes do século XX na literatura sobre meio ambiente, publicou “Primavera Silenciosa”, abordando de forma inovadora sobre o uso indiscriminado de agrotóxicos, como o uso do defensivo agrícola DDT – Dicloro Difenil Tricloroetano. Enfatizou sobre a necessidade de adotar ações com vistas a proteger a saúde humana e o meio ambiente (HOGAN, 2007 *apud* POTT *et. al.* 2017).

No ano de 1964, André Philip em discurso proferido na Conferência da ONU acerca do Comércio e Desenvolvimento, destacou a importância do direito ao desenvolvimento. Em 1972, o relatório do Clube de Roma, intitulado *The Limits of Growth* (Os Limites do Crescimento), faz um alerta no que tange a industrialização, crescimento desordenado da população, produção de alimentos e utilização dos recursos naturais (COSTA, 2015).

No mesmo ano de 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU), insere no debate global as discussões sobre meio ambiente. Ao organizar a Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente das Nações Unidas, em Estocolmo, na Suécia, a qual conhecida como Conferência de Estocolmo sobre o Ambiente Humano das Nações Unidas, reuniu 113 países, com o objetivo de discutir problemas ambientais, representando salto qualitativo nos debates acerca do tema (ONU, s.d)

A Conferência resultou em desdobramentos significativos como, a elaboração da Declaração de Estocolmo, composta por 26 princípios, que dispõe em seu preâmbulo sobre estar “atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano” (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1972). Segundo Lago (2006 *apud* PECEQUILO, 2012), até o advento da Conferência de Estocolmo, os temas ambientais estavam limitados a preocupações fragmentadas na sociedade civil dos países ricos, principalmente europeus.

Ainda como resultado da Conferência, a Assembleia Geral criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sendo este um braço da ONU direcionado a coordenar os trabalhos com a temática ambiental. É a principal autoridade global responsável por determinar a agenda ambiental, visando promover a implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas. O PNUMA reitera ainda, além de outros compromissos, o apoio aos Estados-membros no intuito de garantir que a sustentabilidade ambiental reflita no desenvolvimento e planejamento de investimentos. (UNEP, s.d)¹

Em 1983, o então secretário das Nações Unidas Javier Pérez de Cuéllar, convidou a médica e Primeira-Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland para instituir e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. O trabalho desenvolvido pela “Comissão Brundtland”, resultou em abril de 1987 no relatório “Nosso Futuro Comum” ou também chamado de Relatório Brundtland. O Relatório lançou novo olhar sobre o desenvolvimento, principalmente ao trazer o conceito de desenvolvimento sustentável para o meio público. (ONU BRASIL, s.d)

Nos termos do relatório *Nosso Futuro Comum*, “o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.” Traz ainda que, “o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas.” (BRUNDTLAND, 1987)

O Relatório *Nosso Futuro Comum* apontou para a incompatibilidade entre promover um desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo existentes, trazendo para a discussão a necessidade de estabelecer uma nova relação ser humano-meio ambiente. Ressaltou que, o modelo de desenvolvimento sustentável não sugere a estagnação do crescimento econômico, mas na realidade direciona para que haja convergência com as questões ambientais, sociais e econômicas (MAGALHÃES, *et. al.*, 2018, p. 41).

Como resultado das amplas recomendações feitas pela “Comissão Brundtland”, foi realizada no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Rio 92. A Conferência inseriu diretamente o desenvolvimento sustentável em uma perspectiva de agenda pública. No documento “Agenda 21”, os governos

¹ Inglês (Estados Unidos): United Nations Environment Programme

delinearam um programa detalhado com vistas a afastar o modelo insustentável de crescimento econômico, apontando para atividades que protejam e promovam a renovação dos recursos ambientais (ONU BRASIL, s.d)

Nesse ínterim, restou evidente a necessidade em promover ações que visam o combate ao desmatamento, perda de solo e desertificação, prevenção a poluição da água e do ar. Para além das questões ambientais, a Agenda 21 trouxe ainda recomendações para que houvesse fortalecimento do papel desempenhado por grupos, como os agricultores, por estarem inseridos em uma atividade econômica diretamente dependentes dos recursos naturais e que gera impacto nos mesmos (ONU BRASIL, s.d).

Desde os primeiros passos da inserção da temática ambiental nas discussões internacionais no âmbito da ONU em 1972, os princípios do desenvolvimento sustentável estão implícitos em várias das conferências posteriores da ONU. No entanto, o que se observa é a tentativa de retirar o desenvolvimento sustentável da esfera dos princípios e recomendações, para uma esfera de implementação, visando mesmo o estabelecimento de metas juridicamente vinculativas.

A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada no ano de 2002 em Johannesburgo, África do Sul, foi idealizada para que as metas e promessas da Agenda 21 fossem transformadas em ações concretas. A Cúpula resultou na Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e um Plano de Implementação. Posteriormente, em 2012 ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20.

A Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada em setembro de 2015, todos os países membros da ONU definiram os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como parte de uma nova agenda mundial para construção e implementação de políticas públicas, que visam guiar a humanidade até 2030 (EMBRAPA, s.d).

A Agenda 2030 abrange um plano de ação internacional visando os 17 ODS, que se desdobram em 169 metas, que abordam variados temas, como erradicação de pobreza, padrões sustentáveis de produção e consumo, dentre outros. O Brasil assumiu o compromisso com os ODS por meio do Decreto Nº 8.892/2016, responsável por criar a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (EMBRAPA, s.d).

Em 2001, a União Europeia adotou um planejamento em prol do desenvolvimento sustentável, com ênfase na ideia de que crescimento econômico, coesão social e proteção ambiental são indissociáveis. Com vistas a assumir papel de protagonismo nos esforços em prol

do desenvolvimento sustentável, formalizou referido objetivo a longo prazo, ao introduzir o artigo 3º, nº 3, do Tratado da União Europeia (EUR-Lex., s.d.).

Isto posto, a relação entre comércio e meio ambiente progressivamente ganha destaque nos debates no âmbito internacional. Para o Brasil, a pauta comércio e meio ambiente é relevante, dado que o País é um grande produtor agropecuário. Do ponto de vista do Direito Internacional, questiona-se, se a preocupação com o meio ambiente disposto em normativas extraterritoriais, não fere a soberania das demais nações, e, se a preocupação ambiental estaria evoluindo para um costume aceito pela comunidade internacional (MUNHOZ, 2023, p. 28)

1.2 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE: CONCEITOS EM EVOLUÇÃO

Diante o avanço do debate sobre meio ambiente no cenário internacional, é possível vislumbrar as inúmeras abordagens sobre desenvolvimento sustentável e quão necessário ele se faz diante os malefícios do uso irracional dos recursos naturais. No entanto, para além de conceituar o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, faz se necessário mensurar o que são essas práticas. Sob um olhar mais preciso, é necessário compreender o quão sustentável é ou não uma atividade ou ação, avaliando os impactos destas sobre o meio ambiente.

Assim, em termos conceituais, há de se compreender que desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são sistêmicos, pois envolvem vários âmbitos, de forma que implica nas atividades econômicas, na continuidade saudável da sociedade humana, nos aspectos culturais e sociais, além claro, dos próprios aspectos ambientais. De fato, houve certa ampliação no sentido interpretativo do conceito, sendo que o termo sustentabilidade foi em determinadas vezes, utilizado para justificar qualquer atividade, desde que reservasse recursos para futuras gerações (MIKHAILOVA, 2004).

O mundo empresarial absorveu a discussão acerca da sustentabilidade, sendo difundido no ambiente organizacional, e implementado via planejamento estratégico. Segundo Donato (2008 *apud* ONU, 1991), a sustentabilidade é inserida via estratégia no meio empresarial recorrendo ao desenvolvimento de produtos, serviços e bens, que tem por finalidade satisfazer as necessidades humanas, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.

Sob o ponto de vista econômico, é reconhecido que os recursos naturais são componentes do crescimento econômico. No entanto, a tomada de consciência por parte da ótica econômica e as implicações que os danos ambientes de fato geram no contexto econômico,

são datados de história recente (MIKHAILOVA, 2004). Isto posto, a sustentabilidade ambiental desponta na proposta econômica como prática, que tem por fim a preservação da natureza por meio de técnicas de desenvolvimento, nas quais há o estabelecimento de categorias ecológicas de fabricação que assegurem a sobrevivência e um futuro estável para as futuras gerações (LEFF, 2011).

Analisando sob a ótica da Economia Ecológica, a integração de conceitos básicos da economia e da ecologia, o objetivo no nível macro é estabelecer um conceito de sustentabilidade. De forma objetiva, sustentabilidade é a capacidade de se manter, e uma atividade sustentável é aquela que pode ser mantida evitando o esgotamento dos recursos naturais, o que faz com que uma sociedade sustentável não colocará em risco os elementos que compõe o meio ambiente. O desenvolvimento sustentável é aquele que surge propondo novo modo de vida, resultando em uma nova configuração da sociedade, em que se respeita a capacidade de produção dos ecossistemas (CONSTANZA, 1994. *Apud* MIKHAILOVA, 2004).

Durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada no ano de 2002 em Johannesburgo, África do Sul, foi expresso o conceito mais objetivo de desenvolvimento sustentável, restando claro ser aquele capaz de suprir as necessidades dos seres humanos da atualidade, sem comprometer a capacidade do planeta para atender as futuras gerações. Ou seja, melhorar a qualidade de vida dos habitantes do mundo sem aumentar o uso de recursos naturais além da capacidade da Terra (ONU BRASIL, s.d)

Em termos de se atingir o objetivo desenvolvimento sustentável em cada região do planeta, resta evidente a necessidade de esforços que integram ações em áreas e setores, público e privados, para que haja crescimento responsável. A conservação dos recursos naturais e meio ambiente através de soluções economicamente viáveis, bem como o desenvolvimento social, no qual as necessidades básicas das pessoas (emprego, alimento, educação, energia, saúde, água e saneamento) sejam asseguradas (MIKHAILOVA, 2004).

Diante a difusão do termo sustentabilidade, em 1994 John Elkington introduz o conceito de *Triple Bottom Line* (TBL), ou Tripé da Sustentabilidade, o qual absorve os aspectos social, econômico e ambiental. O conceito ganhou relevância, passando a compor estratégias das empresas na inovação e na geração de valor (COSTA, 2021).

Nesse contexto, a inovação nas empresas passa a ser direcionada para o aperfeiçoamento dos processos produtivos, capazes de gerar valor na cadeia produtiva, gerando consumo consciente. A gestão sustentável tem por fim reduzir os impactos ambientais, gerar valor e riqueza, e atender anseios sociais.

No ano de 2020, John Elkington exterioriza em seu livro *Green Swans -The Coming Boom in Regeneration Capitalism*, o termo *Green Swan* ou Cisne Verde. O termo traz o conceito de economia regenerativa, que corresponde a uma economia que atende as necessidades das pessoas sem esgotar os recursos do planeta. Nesse contexto, o Cisne Verde remete a uma mudança de mentalidade incorporada às estratégias empresariais (COSTA, 2021).

Posteriormente, em 2004, surge a terminologia *Environmental, Social and Governance (ESG)*. A terminologia foi apresentada no relatório do Banco Mundial, em parceria com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas, denominado *Who Cares Wins*. O intuito dos fatores ESG é fazer com que as empresas possam atuar efetivamente na contribuição com o desenvolvimento sustentável na comunidade na qual está inserida, cooperando com a redução dos efeitos nocivos ao meio ambiente, e viabilizar estratégia capaz de gerar vantagem competitiva. O resultado de referida atuação, seria a valorização da empresa, fazendo um mercado de investimento mais forte.

Conceitualmente, sustentabilidade e ESG abordam aspectos ambientais e sociais. No entanto, enquanto a sustentabilidade compõe uma visão sistêmica e complexa, com estratégias práticas que vão muito além de combater e mitigar os impactos ambientais, o ESG é responsável por definir critérios capazes de qualificar as oportunidades de investimento (KRUGLIANSKAS, 2021). O ambiente corporativo inseriu a necessidade de incorporar os critérios ESG ao plano de negócio das empresas, permitindo que investidores comparassem atributos ESG.

O fato é que os agentes responsáveis pela tomada de decisões, principalmente no âmbito das relações comerciais, desde o setor governamental até o empresarial, a poucas décadas atrás estavam pouco preocupados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Havia a percepção que questões ambientais comprometeriam o desenvolvimento econômico, além do que, se a humanidade viesse a sofrer os males do uso irracional dos recursos naturais, tal fato ocorreria em um futuro distante. No entanto, a realidade mostrou o contrário, restando evidente que os problemas ambientais provenientes de uma falta de consciência ecológica assolam o mundo.

Logo, observa-se que a sustentabilidade assumiu uma posição que engloba vários aspectos, dentro de diferentes grupos da sociedade, não se limitando às discussões essencialmente ambientais. Vê-se a sustentabilidade inserida nas relações comerciais, nos órgãos multilaterais do comércio, impactando diretamente no modo pelo qual as relações comerciais são estabelecidas, chegando a setores específicos, como o agronegócio.

1.3 – MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO NORMATIVO BRASILEIRO

Com a gradual tomada de consciência ambiental que se iniciou nas décadas de 1960 e 1970 do século passado, importante salientar que para além de promover debates acerca da necessidade da preservação do meio ambiente, relevante se faz a implementação de políticas públicas, voltadas para efetiva implementação de práticas sustentáveis no âmbito interno dos países.

Uma das primeiras normas do século XX voltadas para o meio ambiente, foi o Código Florestal Brasileiro sancionado em 1934 via Decreto 23.793/34. Em 1965 um novo Código Florestal foi sancionado pela Lei Federal nº 4771, revogados pela Lei nº 12.651/12 que instituiu o atual diploma. O objetivo principal do Código é normatizar a exploração dos recursos naturais e evitar o uso desregulado. O Código define de forma criteriosa princípios necessários para proteger o meio ambiente e garantir o bem-estar da população, com foco em manter exploração sustentável (FILHO *et.al.*, 2015, p. 277).

O teor protetor do Código de 1934, marcou ao estabelecer que todas as propriedades deveriam manter reservar florestais que compreendessem no mínimo 25% da área total da propriedade. No entanto, houve falhas como a ausência de delimitação de áreas de preservação e modos de fiscalização eficiente às áreas protegidas. Ressalta-se que, a criação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente (APP's), ocorreram com alteração do Código no ano de 1965 (FILHO *et.al.*, 2015, p. 279).

Atualmente, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em seu Artigo 12, preceitua sobre a porcentagem de cada propriedade rural ou posse rural que deve ser preservada, havendo variações de acordo com o bioma e a região:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I – Localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em áreas de florestas;
- b) 35% (trinta por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - Localizado nas demais regiões do País; 20% (vinte por cento)

As mais recentes alterações do Código Florestal, sancionadas em 2012, trouxeram inovações em alguns aspectos, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. A finalidade do CAR é integrar as informações ambientais das propriedades rurais, formando uma base de dados para controle,

monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento. Em contrapartida, retrocedeu em outras áreas, como a diminuição das Áreas de Preservação Permanente (APP) (FILHO *et.al.*, 2015, p. 288).

Nessa mesma esteira, os Estados Unidos em 1969, formalizaram a chamada Lei da Política Ambiental – Nepa (National Environmental Policy Act), que inovou ao dispor sobre Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), ao incluir, sob intensa participação pública e obrigatória, os processos políticos de tomada de decisões, bem como, a variável ambiental na análise interdisciplinar de planos, programas e projetos de intervenção na área ambiental (WINTER, 2002, *apud* POTT *et. al.*, 2017).

Nesse ínterim, a normativa ambiental brasileira não se limitou ao Código Florestal. O Decreto Nº 24.643/1934, implementou o Código de Águas com a finalidade de permitir ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas. Por meio do Decreto Nº 73.030/1973, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Em 1978, o Brasil criou o Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas (CEEIBH), com objetivo de realizar estudos e acompanhar a utilização dos recursos hídricos, com vistas a garantir uso consciente e minimizar ações nocivas, hoje conhecido como gestão de recursos hídricos (POTT *et. al.*, 2017).

Em 1981, o governo federal brasileiro instituiu através da Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), responsável por criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), o que resultou na instituição de padrões de qualidade ambiental, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliação de impactos ambientais e sistema nacional de informações ambientais. A Lei Federal Nº 6.902 de 27 de abril de 1981, dispôs sobre a criação de Áreas de Proteção Ambiental e Estações Ecológicas (MMA, s.d.).

Em 1986 foi aprovada a Resolução Nº 001/86 do Conama, a qual dispunha sobre critérios para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). A promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, trouxe em sua estrutura o meio ambiente reconhecido com características próprias. O Artigo 225, da CF, dispõe:

Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 170, inciso VI, insere o meio ambiente como princípio de ordem econômica, ao dispor que a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante

tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”. Ao sistematizar a temática ambiental, a CF/1988 traz os princípios globais do meio ambiente, sendo eles o princípio do desenvolvimento sustentável, princípio do poluidor-pagador, princípio da prevenção, princípio da participação, princípio da ubiquidade e o princípio da vedação do retrocesso (FILHO *et.al.*, 2015, p. 275).

No mesmo contexto ambiental, a Lei Nº 7.735/89 criou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Em termos de avanço legislativo, em 1997, foi instituído o Licenciamento Ambiental como ferramenta obrigatória na regularização de atividades listadas na Resolução Conama 237/97. Apenas em 2011 a Lei Complementar que regula esse procedimento de forma constitucional, foi promulgada (POTT *et. al.* 2015). Posteriormente, foi promulgada a Lei de Crimes Ambientais – Lei Nº 9.605/1998, a qual definiu como crime ações que venham a lesar o meio ambiente, impondo ao agente infrator medidas punitivas adequadas à infração cometida.

O Decreto nº 11.075/2022, estabeleceu os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e instituiu o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, criando o mercado regulado brasileiro de carbono (BRASIL, 2022). O decreto abarca uma série de conceitos, dentro os quais há menção a crédito de carbono e metano, compensação de emissões de gases de efeito estufa, mitigação, dentre outros. Nesse contexto, há a Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima.

O Projeto de Lei nº 528/2021, propõe a instituição de um mercado brasileiro de redução de emissões para regulamentar a compra e venda de créditos de carbono no país, além do Projeto de Lei nº 3.701/2021, que tem como objetivo obrigar que nos rótulos de produtos comercializados no território nacional, seja informado uma quantidade de dióxido de carbono emitida (THORSTENSEN, 2022, p. 04).

O arcabouço jurídico brasileiro voltado à matéria ambiental, passou por transformações significativas, passando de leis esparsas e de difícil aplicação para uma legislação ambiental consolidada com penas uniformizadas e gradação adequadas e infrações claramente definidas. Em que pese as dificuldades em configurar uma sociedade sustentável, resta evidente a necessidade de se instituir normas aplicáveis. Os setores econômicos, como o do agronegócio, são diretamente impactos por referida legislação, considerando que a gestão das áreas rurais é exercida pelo produtor em meio ao manejo das atividades produtivas.

1.4 – CONVERGÊNCIA ENTRE COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO – OMC

Diante o contexto descrito anteriormente, é possível vislumbrar o quanto o debate ambiental vinculou os mais variados atores do sistema internacional. Infere-se que o mundo está ao passar dos últimos anos cada vez mais integrado. O rumo da política, as decisões econômicas, a forma como se enfrenta as questões sociais, culturais, ambientais são impactados por acontecimentos externos. Decisões tomadas por outros governos, por organizações internacionais, afetam a forma como os demais atores internacionais se posicionam e agem na tomada de decisões (NOGUEIRA *et. al.*, 2005, p. 82)

O arcabouço teórico visa compreender a natureza e funcionamento do sistema internacional, sistema esse formado por ações, negociações e conflitos que estão às margens da jurisdição dos Estados. Considerando a especificidade sob o qual o espaço internacional se caracteriza, os Estados não são os únicos atores capazes de fomentar discussões e alterar o cenário internacional, sendo os organismos internacionais parte dessa conjuntura (NOGUEIRA *et. al.*, 2005, p. 83).

Há uma profusão de temas abordados no sistema internacional e a aproximação cada vez mais latente dos Estados, em muito é corroborado com os argumentos que sustentam a globalização e reforçam a ideia da interdependência complexa no campo das relações internacionais. A teoria surge em meados da década de 70, por Robert O. Keohane e Joseph S. Nye em obras que se tornaram clássicas no campo das relações internacionais. O clássico *Power and Interdependence: World Politics in Transition* (1977) e *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy* (1984) (PECEQUILO, 2012, p. 35). A teoria levanta a ideia que o poder internacional é composto por várias dimensões, saindo da esfera exclusiva da segurança dos Estados.

Segundo Pecequilo (2012, p. 360), a interdependência remete aos efeitos recíprocos que se estabelecem entre países ou atores de diferentes países, como resultado do aumento e aprofundamento dos contatos internacionais. As decisões de poder no plano internacional, têm envolvido direitos que passaram a ser relevantes na política internacional. Sob a perspectiva da interdependência complexa, temas econômicos, comerciais, financeiros e ambientais, demonstram como os Estados são afetados por forças externas, impactando uns aos outros, seja de forma simétrica ou assimétrica a depender do grau de exposição e vulnerabilidade externa.

Segundo Hurrell (1995), a interdependência econômica, da tecnologia da informação e revolução da informação, exerce papel crucial na difusão de conhecimentos, tecnologias e ideias, aumentando a capacidade de integração de grupos que pensam da mesma forma, se organizando para além das fronteiras nacionais. Como resultado, há uma consciência forte dos problemas globais, como a mudança global do meio ambiente, sendo um dos pontos cruciais que embasam esta nova perspectiva.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) como parte do princípio multilateral recuperado pós 1945, configura para Robert O. Keohane e Joseph S. Nye, a evolução da política internacional. Estruturas multilaterais foram construídas para organizar as relações entre os Estados nos mais diversos campos. As possibilidades de cooperação entre as nações foram impulsionadas, reduzindo a incerteza e aumentando a transparência nas relações interestatais, onde a cooperação passa a ser para os Estados um âmbito institucional mais favorável (PECEQUILO, 2012, p. 35).

Com o escopo de regulamentar e acompanhar as transações econômicas e comerciais realizadas entre diferentes países, as estruturas econômicas multilaterais têm suas origens no encerramento da Segunda Guerra Mundial, com a construção do sistema Bretton Woods. A OMC foi criada em 1 de janeiro 1995, ao fim da Rodada Uruguai, por meio do Acordo de Marraquexe, substituindo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*GATT*, da sigla em inglês). Tal acordo escrito basicamente por Estados Unidos e Inglaterra, no qual regras multilaterais foram propostas para o comércio internacional, com o objetivo de evitar a onda protecionista da década de 1930 (IPEA, 2011).

Sendo uma organização internacional governamental multilateral, autônoma e dotada de personalidade jurídica, tem como escopo regulamentar o comércio, monitorar acordos e execução da política comercial dos países membros, negociar acesso de novos participantes e acompanhar processo de solução de controvérsia, priorizando a liberalização do comércio internacional de bens, serviços e propriedade intelectual (MAPA, s.d). O posicionamento da organização frente o comércio internacional, priorizando o liberalismo impacta o modo pelo qual os Estados direcionam suas decisões comerciais (NOGUEIRA *et. al*, 2005, p. 83).

Integra a base jurídica da OMC, temas que compõe o cenário comercial. A política agrícola comum (PAC) é um setor sujeito à disciplina da OMC desde 1995, incluindo um Órgão de Resolução de Litígios (ORL). A agricultura se beneficia de um acordo específico no âmbito da OMC. Disposições previstas no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual e

no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), abrangem em alguns de seus dispositivos a produção e o comércio agrícola (EUROPARL.EU., 2023)

Somado ao tema agrícola, há a temática ambiental que junto ao comércio, tem objetivos distintos. A política voltada para o comércio objetiva a liberalização do comércio internacional, enquanto a política ambiental defende a preservação do meio ambiente. Frequentemente, tal abordagem assume contornos de debate entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Os primeiros querem impor seus padrões de proteção ambiental sobre os segundos. Uma relevante dimensão do problema ambiental é seu impacto ser transfronteiriço, o que permite que a tomada de medidas em um país tenha reflexo em outros países (THORSTENSEN, 1998).

Há dispositivos que abordam as questões ambientais dentro do Acordo Geral sobre Tarifa e Comércio 1994 (GATT, 1994). O Artigo I dispõe que um país não pode aplicar medidas comerciais discriminatórias a outros países, ou seja, um país importador não tem permissão para aplicar um tipo de padrão ambiental para um país e outro diferente para país diverso. O Artigo III dispõe que, medidas ambientais impostas a produtos importados, não podem ser mais exigentes que as aplicadas a produtos domésticos (GATT, 1994).

O Artigo XX, dispõe sobre regras gerais do GATT que podem deixar de ser aplicadas, impedindo, a importação de outro país, quando necessário para proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal – Artigo XX (b), diante a conservação de recursos naturais exauríveis, sendo que tais medidas devem ser estabelecidas em conjunto com restrições a produção e consumo doméstico - Artigo XX (g), ressalvando que, referidas medidas não podem ser aplicadas com intuito de discriminar arbitrariamente ou injustificadamente outros países (GATT 1994). A problemática do artigo é a abrangência extraterritorial, e a questão dos métodos de produção que podem ter efeitos além da fronteira do país produtor (THORSTENSEN, 1998).

Outras disposições estão presentes no Acordo sobre Barreiras Técnicas e no Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Nestes Acordos, estão previstas regras que inviabilizam padrões técnicos que possam ser transformados em barreiras comerciais. A adoção de padrões estabelecidos a nível internacional, sejam acompanhados de justificativa. Ressalta-se ainda, o Comitê de Comércio e Meio Ambiente estabelecido pelo Conselho Geral da OMC em janeiro de 1995. Os termos do Comitê foram acordados na decisão Ministerial sobre Comércio e Meio Ambiente de Marraquexe, baseada no Preâmbulo do acordo de criação da OMC (THORSTENSEN, 1998).

O Preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC, assim dispõe, *verbis*:

(...) na esfera da atividade comercial e econômica devem objetivar a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e de Serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um **desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente** e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico (WTO Agreement, 1994)²

A decisão que ajustou os termos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, reafirmou o desejo de coordenar as políticas no campo do comércio e meio ambiente, sem exceder a competência do sistema multilateral do comércio. A competência do Comitê está limitada a políticas comerciais ambientais que possam de alguma forma, resultar em efeitos significativos ao comércio (THORSTENSEN, 1998).

Identificar relações entre medidas comerciais e ambientais, de forma a promover desenvolvimento sustentável, fazer recomendações, caso sejam requeridas modificações nos dispositivos do sistema multilateral de comércio, fortalecer a interação positiva entre o comércio e as medidas ambientais, com intuito de promover o desenvolvimento sustentável. Atenção especial as necessidades dos países em desenvolvimento, evitar medidas comerciais protecionistas e monitorar medidas comerciais usadas com fins ambientais (THORSTENSEN, 1998).

Nesse ínterim, a Declaração Ministerial de Doha (WTO, 2001) acrescenta em seu item 6, *verbis*:

Reafirmamos veementemente nosso compromisso com o objetivo do desenvolvimento sustentável, conforme declarado no Preâmbulo do Acordo de Marrakesh. Estamos convencidos de que os objetivos de defender e salvaguardar um sistema comercial multilateral aberto e não discriminatório, e atuar para a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável podem e devem se apoiar mutuamente

(...)

Reconhecemos que, de acordo com as regras da OMC, nenhum país deve ser impedido de tomar medidas para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, ou do meio ambiente nos níveis que considere apropriados, sujeitos ao requisito de que não sejam aplicados de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre os países onde prevalecem as mesmas condições, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional, e estejam de outra forma em conformidade com as disposições dos Acordos da OMC (...) (DOHA WTO, 2001).

Apesar da OMC trazer em seus atos constitutivos e Acordos, dispositivos que contemplam o meio ambiente e desenvolvimento sustentável, não há um acordo específico

² Inglês Estados Unidos: World Trade Organization

sobre o tema. E neste ponto, ressalta ser crucial a segurança jurídica que se atinge por meio de um sistema capaz de solucionar controvérsias, função esta exercida pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Há um avanço do direito internacional quando se depara com uma jurisdição obrigatória a todos os países-membros outorgada ao OSC, somada à possibilidade de sanção, quando há presença de violação aos Acordos da OMC, que visam obstaculizar o comércio mundial (COSTA, 2015).

No entanto, o desenvolvimento sustentável e sustentabilidade no âmbito da OMC, é um tema que está versado em seu conjunto normativo de forma pontual. Não há na OMC qualquer acordo que disponha sobre direitos e obrigações em matéria de desenvolvimento sustentável. Apesar dos países-membros da OMC reconhecerem a necessidade de práticas sustentáveis, e exigirem sucessivamente como condições para que sobrevenha relações comerciais, questiona-se o que de concreto a OMC pode fazer para que, exigências como estas não se tornem barreiras não tarifárias ao comércio (COSTA, 2015). O fato é que não “há direito sem obrigação, e não há nem direito nem obrigação sem uma norma de conduta” (BOBBIO, 2004 *apud* COSTA, 2015).

Ponto de convergência com o desenvolvimento sustentável, é o comércio agrícola. O comércio agrícola está inserido nas regras e mecanismos da OMC. A abordagem específica acerca do tema, tem o suporte essencial no Acordo Agrícola (AA), que teve por fim estabelecer um comércio agrícola mais transparente e justo, menos propenso às distorções, com redução gradativa de medidas protecionistas e obedecendo à regulamentação da OMC. O destaque foi para o acesso aos mercados, apoios financeiros, programa especiais, e apoios às exportações (FONSECA, 2009, p. 32)

Nesse contexto, cabe trazer a atuação do Grupo dos Vinte (G20), que inicialmente direcionava seu foco as questões macroeconômicas amplas. No entanto, expandiu sua agenda, passando a incluir comércio, desenvolvimento sustentável, saúde, agricultura, energia, meio ambiente, mudanças climáticas e anticorrupção. Ao expandir seu escopo de atuação, viabiliza também a existência de Grupos de Engajamento que reúnem sociedades civis, parlamentares, grupos de reflexão, mulheres, jovens, trabalhadores, empresas e pesquisadores dos países do G20 (G20, 2023).

Em que pese haver Acordos e negociações acerca do setor agrícola e questões ambientais no âmbito da OMC, referidos debates almejam um aprofundamento. No ano de 2018, em declaração conjunta da Reunião Ministerial de Comércio e Investimentos do G20, uníssona foi a posição adotada pelos países mais industrializado do mundo, no sentido de que

há a necessidade de modernização da OMC, frente a intensificação do protecionismo e diante as contundentes mudanças na política comercial (El País, 2018).

No contexto internacional, interpela se é possível à OMC resguardar esse âmago de questões que envolvem o comércio internacional livre de barreiras e situações conflituosas de interesses, como as que envolve as questões ambientais. As negociações que envolvem meio ambiente no âmbito da OMC, permite que sejam elevadas a análise da transformação de medidas ambientais em protecionistas, o que configura um tema de extrema sensibilidade política. No âmbito da OMC, resta ainda discutir sobre a diversidade de padrões ambientais ou a harmonização destes, permitindo que se negocie padrões mínimos de proteção ambiental (THORSTENSEN, 1998).

CAPÍTULO 2 – AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E O COMÉRCIO INTERNACIONAL

2.1 – CONCEITO E EVOLUÇÃO DO SETOR

Nas palavras da Diretora Geral da OMC, Ngozi Okonjo-Iweala, “o mundo não sobrevive sem a agricultura brasileira”. Durante visita à Frente Parlamentar da Agropecuária em abril de 2022, a Diretora Geral da OMC enfatizou o papel fundamental do Brasil no mercado global de alimentos e o potencial produtivo e sustentável do setor agropecuário brasileiro, palavras estas proferidas em momento em que há alta global nos preços dos alimentos, consequência da crise nas cadeias globais provocada pela pandemia do Covid-19 e agravada pelo conflito no Leste Europeu (CNN, 2022).

Diante a relevância do setor do agronegócio para o Brasil, de antemão partimos para a compreensão conceitual do que é agronegócio. Em termos conceituais, agronegócio é definido ao longo das últimas décadas com diferentes percepções, porém todas as definições apresentadas têm como base a ideia de ser um setor de sistemas integrados que envolve atividades econômicas agrícolas e pecuárias. Necessário abordar análises antes da porteira, no que tange por exemplo, aos insumos agropecuários, e depois da porteira, fase em que ocorre o processamento, distribuição e análise dos perfis do consumidor (RAMOS, 2014).

Como explana Batalha (2014, p. 02), a primeira metodologia de análise acerca do sistema agroindustrial, remete aos trabalhos dos pesquisadores norte-americanos J. H. Davis e R. Goldeberg, em 1957. Ambos são responsáveis por criar o conceito *agribusiness*, e posteriormente, através de um trabalho posterior de R. Goldeberg, foi utilizado a noção de *commodity system approach*. Referida análise enfatiza a existência da interdependência que compõe o setor, que engloba demais segmentos produtivos diretamente relacionados, tanto industriais quanto de serviços. Reforça ainda o contexto analítico, a noção francesa de *analyse de filière*, traduzida para o português, cadeia de produção ou cadeia de produção agroindustrial (CPA).

Segundo Zylberstajn (2000, p. 2), em que pese as diferenças de origem e de aporte teórico existentes na literatura, o que se vislumbra é a existência dos pontos de tangência úteis para aplicar no estudo do agronegócio. Um dos pontos comuns é o que enfatiza os Sistemas Agroindustriais (SAGs) sob a ótica sistêmica, capaz de avaliar as relações entre os agentes através de diferentes setores da economia, bem como, a importância das instituições e organizações responsáveis por dar suporte às atividades produtivas.

Nesse ínterim, o agronegócio é hoje compreendido como o resultado de um composto de cadeias produtivas coordenadas, que a partir de insumos chega à produção de matérias primas agropecuárias, ao processamento e à distribuição aos consumidores. Remete ainda o agronegócio ao complexo agroindustrial, visto que, resta evidente o caráter evolutivo da produção primária para o conjunto de segmentos interdependentes (BARROS, 2022).

A mesma evolução notada em termos conceituais, obviamente é vista no desenvolvimento do setor. O agronegócio se transformou, a partir de uma atividade econômica organizada em uma estrutura essencialmente familiar até meados do século XIX, para uma atividade que se revolucionou com a inserção de mecanização, automação e tecnologia no campo (BARROS, 2022).

Observa-se o surgimento de grandes empresas no setor, sobretudo nos Estados Unidos, como a Swift, fundada em 1855, atuando no segmento de processamento de carnes e cereais. Em 2007, a Swift foi adquirida pela empresa brasileira JBS, tornando-se JBS-Swift Foods Company. Concorrente da Swift, a Armour and Company fundada em 1867, e logo tornou-se a maior empresa de processamento de alimentos, pioneira na produção de carne enlatada. Ainda no setor, a Kellogg's Company fundada em 1906, atua no processamento de milho (BARROS, 2022).

Concomitante, em 1850 na Inglaterra, inicia a pasteurização, engarrafamento e enlatamento a vácuo, fábricas de fertilizantes, fábricas de superfosfatos. Na Alemanha, produção de fertilizante potássico, sulfato e fosfato de amônio após a Primeira Guerra Mundial, produção de pesticidas sintéticos em larga escala após 1940, e a substituição dos arados de ferro aos tratores a vapor. O que se viu de fato foi, a convergência da Revolução Industrial chegando no campo (BARROS, 2022).

Obviamente que ocorreram transformações no que tange ao comércio de produtos agropecuários. Com os avanços no armazenamento e transporte, resultou na expansão do comércio de *commodities* (agrícolas, minerais). Referida expansão, fez com que surgisse novas formas de negociar as *commodities*. A existência de bolsas rudimentares é datada desde os séculos XVII e XVIII na Europa. No entanto, uma forma mais organizada de atuação das bolsas, se deu inicialmente ao longo dos séculos XVIII e XIX em Nova Iorque e Chicago (BARROS, 2022).

Nesse contexto, produtores com maiores recursos e conhecimentos de mercado, passaram a utilizar os contratos de futuros, que são uma extensão dos contratos a termo no mercado físico, negociados publicamente e à distância, dotados de garantias de pagamento. Tais

operações, conhecidas como “hedge”, operam com maior proteção contra preços desfavoráveis (BARROS, 2022).

Incontestavelmente, grandes transformações continuaram a ocorrer no cenário mundial ao longo do século XX. O agronegócio foi beneficiado com a larga aplicação de tecnologias na agropecuária, alicerçada nos avanços da mecanização, inovações químicas e biológicas, que resultaram em uma produção em larga escala. Esse conjunto de inovações foi batizado de Revolução Verde, que teve como mentor o agrônomo norte-americano Norman Borlaug.

A então denominada Revolução Verde começou na década de 1930, quando Norman se dedicou a pesquisar variedades de trigo resistentes a pragas e doenças. Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a questão alimentícia era um problema real. As sementes transgênicas passaram a ser aplicadas já na década de 1950, com a finalidade de produzir mais alimentos no mesmo espaço. Por outro lado, houve ainda o crescimento da renda e mudanças demográficas que resultaram no aumento da demanda por produtos processados, o que resultou no surgimento de empresas de grande porte (BARROS, 2022).

Estas mesmas empresas refletem a concentração de mercado presente no agronegócio, mediante fusões e aquisições, desde a montante no seguimento da produção e venda de insumos, até a jusante no processamento de matéria-prima e a distribuição. A aquisição e fusão é o meio pelo qual essa concentração de mercado se formaliza, resultando na predominância de oligopólios e oligopsônios. Com o propósito de dirimir o desequilíbrio no mercado, órgãos de defesa da concorrência, no caso brasileiro, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, desempenha o papel de manter o comércio equilibrado entre agentes de poder econômico diferenciado (BARROS, 2022)

Corroborando com a evolução do agronegócio, o desenvolvimento de tecnologias de informação, comunicação e transporte, fez com que o comércio se desenvolvesse em escala mundial. O resultado, é o crescimento do papel da agroindústria processadora, bem como, dos segmentos de serviços responsável por formas mais complexas de comércio, logística e financiamento (BARROS, 2022).

O desdobramento de tecnologias impacta também dentro da porteira, transformando as fazendas em empresas a céu aberto. O uso de tecnologia digital, via drones, satélites, inovações hightech, softwares, equipamentos, resulta no aumento da produtividade de forma ordenada e, principalmente, sustentável. Ou seja, produzir com maior quantidade, gastando menos com menor impacto ambiental. É o que muitos chamam de agricultura 4.0 (BARROS, 2022).

Ao compreender conceitualmente e evolução do setor, resta contextualizar referidas mudanças no Brasil. Os números são claros ao retratar que o agronegócio é o carro chefe da economia brasileira. Em termos de balança comercial, o *superávit* de US\$ 13,48 bilhões de agronegócio em abril de 2023, compensou o *déficit* de US\$ 5,26 bilhões dos demais setores da economia brasileira, o que de fato contribuiu para o saldo total positivo da balança comercial da ordem de US\$ 8,22 bilhões (IPEA, 2023).

Ao se fazer um apanhado histórico, é possível observar que os principais ciclos econômicos do Brasil, são marcados por produtos agrícolas e extrativistas que ganharam o status de propulsores da economia, sendo os que merecem destaque, o ciclo da cana de açúcar, o ciclo do algodão, ciclo do café, ciclo do cacau e da borracha. Atualmente, o protagonismo econômico ainda está atrelado aos produtos agrícolas, com destaque na produção e exportação de *commodities* como milho, algodão, soja, trigo, cana de açúcar, café, cacau, citricultura, produtos florestais e proteína animal.

Mesmo sendo um país forjado em uma base essencialmente voltada para a produção agrícola, o Brasil até as décadas de 1960 e 1970, tinha seu setor agrícola caracterizado pela baixa produtividade. Havia ineficiência, com características rudimentares, prevalecendo o trabalho braçal, com menos de 2% das propriedades rurais mecanizadas, falta de tecnologia adaptada à produção tropical. O cerrado figurava como uma área marginal na produção agrícola. A baixa produtividade não acompanhava os processos de industrialização, urbanização e forte crescimento econômico que o país vivia neste período. Assim, grande parcela do abastecimento interno de alimentos derivava das importações (EMBRAPA, s.d)

Ressalta-se que, o contexto econômico brasileiro nas décadas de 1950, 1960 e 1970, caracterizava-se por ser um momento em que o Brasil vivia um processo de forte industrialização, somado ao crescimento das cidades, crescimento populacional e aumento do poder aquisitivo, o fez soar o alerta sobre a provável escassez alimentar. Em contrapartida, o governo direcionou esforços através de investimentos públicos em pesquisa e desenvolvimento, extensão rural e crédito, para aumentar a produção e produtividade agrícola (EMBRAPA, 2018).

Deu-se início assim, a trajetória de grande transformação no agronegócio brasileiro construída principalmente nos últimos 40 anos, através de um profundo processo de inovação, modernização e crescimento, e fez com que o Brasil saísse da condição de importador de alimentos para se tornar um dos principais *players* do agronegócio mundial, assumindo o posto de um dos maiores países exportadores de alimentos do planeta. (EMBRAPA, 2018).

Estudo publicado em 1971 por George Edward Schuh em colaboração com Eliseu Roberto Alves, intitulado O desenvolvimento da agricultura no Brasil, e mencionado no documento Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira publicado pela Embrapa, os autores atestam a falta de conhecimento acerca dos solos tropicais, o que inviabilizava o uso da melhor forma (EMBRAPA, 2022).

Em um trecho do estudo, os autores relatam que ainda havia pouco conhecimento sobre a resposta do solo diante a aplicação de fertilizantes, sobre a capacidade em desenvolver variedades de alto rendimento. Enfatizam ainda, a ausência de pesquisa sobre a resposta dos rebanhos aos níveis crescentes de uso de ração, bem como, quais seriam as rações ótimas, e sobre as doenças tropicais das lavouras e dos rebanhos (EMBRAPA, 2022).

De fato, o Brasil conseguiu domesticar a agricultura e pecuária tropical com a combinação de centros de pesquisas, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), criada em 1973 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelas universidades, instituições estaduais de pesquisa agropecuária e iniciativa privada, todos trabalhando em pesquisas com a finalidade de desenvolver a base tecnológica voltada para um modelo tropical de agricultura e pecuária (EMBRAPA, 2018).

Um dos principais ganhos para o Brasil, resultou do direcionamento de investimentos em pesquisa agrícola, assertividade na formulação de políticas públicas, como a concessão de crédito, competência dos agricultores e a formação de profissionais capazes de transformar os métodos de produção, fazendo com que o Brasil garantisse segurança alimentar e posteriormente posição de destaque no cenário internacional de alimentos (EMBRAPA, 2018).

2.2 – AGRONEGÓCIO NO BRASIL

O agronegócio a nível mundo passou por consideráveis transformações, o que não aconteceria de forma distinta no Brasil. Ocorre que, em decorrência de uma combinação de fatores, fez com que o Brasil assumisse papel de destaque no que tange ao agronegócio a nível mundo. O país apresenta um cenário no qual há extensas áreas agricultáveis, abundância de recursos naturais, com disponibilidade de água, calor, umidade e luz. Somado a estes fatores, há a incorporação de tecnologias desenvolvidas particularmente para esta região tropical, que promoveram eficiência na produção, resultando em produção em escala antes inimagináveis (PINTO, 2006).

O êxito obtido na incorporação da tecnologia mencionada, fez com que outras regiões do planeta fossem beneficiadas. Tais tecnologias são compartilhadas em outros países, como os do Continente Africano. A recuperação de pastagens degradadas, os sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), o sistema Plantio Direto (SPD), florestas plantadas, fixação biológica de nitrogênio e tratamento de dejetos animais, são capazes de gerar impacto positivo frente a demanda por uma produção sustentável (EMBRAPA, s.d).

Os segmentos que compõe o agronegócio, tanto a montante quanto a jusante se robusteceram, elevando a interdependência no setor e impactando diretamente no desempenho final. Os segmentos que compõe o agronegócio, apresentam contribuições cada vez mais contundentes no Produto Interno Bruto (PIB). No cálculo do PIB do agronegócio, é computado a soma de cada segmento – insumos, agropecuária, agroindústria e serviços diretamente ligados ao agronegócio (CEPEA, 2022).

De acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o PIB do agronegócio brasileiro recuou 1,7% no segundo trimestre de 2022. Segundo os pesquisadores do Cepea, esse recuo reflete a alta dos custos com insumos no setor, tanto na agropecuária quanto nas agroindústrias (CEPEA, 2022).

É incontestável os números do agronegócio brasileiro. Segundo Barros (2022), em análise detalhada realizada pelo Cepea, aponta que ao longo do século XXI, o agronegócio representa 25% do PIB nacional. Ao direcionar a análise para dentro do agronegócio, a agropecuária representa 25% (6% do PIB total do Brasil), a agroindústria processadora com 25% (50% do PIB da indústria de transformação brasileira), agro serviços com 45% e insumos com 5%. Em termos de força de trabalho, o agronegócio emprega 20% da população ocupada no Brasil, sendo a agropecuária responsável por 47% dos ocupados do agronegócio, a agroindústria 21% e serviços 32%.

Conforme cálculo apresentado pelo Cepea, no ano de 2021, o PIB do agronegócio cresceu 8,36%. Vale destacar os números apresentados pelo setor no ano de 2021, são aqui descritos em razão do bom desempenho. O PIB agregado do agronegócio em 2021 alcançou a marca de 27,4% no PIB brasileiro, sendo a maior desde 2004, quando atingiu o patamar de 27,53%. Nesse contexto, o desempenho crescente dos segmentos primário (17,52%), insumos (52,63%), agroindústria (1,63%) e agro serviços (2,56%) foram destaque. O PIB do ramo agrícola cresceu 15,88% de 2020 para 2021, enquanto o PIB do pecuário recuou 8,95% (CEPEA, 2022).

O agronegócio brasileiro alavanca a economia como um todo, em razão da integração com demais setores econômicos, bem como, proveniente da oferta produtiva agropecuária condicionada pela demanda interna e externa. No que tange a demanda externa, o agronegócio brasileiro, exporta o equivalente a 25% do seu PIB gerando superávits na balança comercial (BARROS, 2022). Segundo dados o Ipea (2022), o crescimento das exportações do setor totalizou US\$ 12.648 milhões no mês de novembro de 2022, valor 51,2% maior que o de novembro de 2021, resultando no bom desempenho da balança comercial.

No mês de novembro 2022, agronegócio brasileiro registrou superávit comercial de US\$ 11.166 milhões. Ao confrontar o setor do agronegócio com a economia como um todo, as exportações do agronegócio representaram no mês de novembro de 2022, 44,9% do valor exportado pelo Brasil no mês, sendo que o superávit do agronegócio superou o déficit dos demais setores da economia, resultando no saldo da balança comercial positivo em US\$ 6.672 milhões. Fato é que, a balança comercial brasileira acumulou superávit de US\$ 57.531 milhões no ano, e o aumento do déficit dos demais setores da economia vêm sendo neutralizado pelo aumento do superávit do agronegócio. Nesse contexto, as importações do setor representaram 6,9% do total importado (IPEA, 2022).

Segundo o Ipea (2022), houve bom desempenho de quase todos os produtos da pauta exportadora do agronegócio brasileiro no mês de novembro 2022. Em termos de volume exportado, se destacaram o milho (154% a mais que novembro 2021), carne bovina (71,9%), algodão (61,5%), sucos (59,5%) e açúcar (53,1%). Registrou expressiva elevação também o complexo soja, no qual o farelo soja registrou 22,4% e óleo 27,5% e crescimento contido da soja em grãos (2,1%), o que denota maior valor agregado dos produtos exportados do complexo soja (IPEA, 2022).

Obviamente, conforme se observa nos dados distribuídos nas Tabelas 1, Tabela 2 e Tabela 3, outros produtos são destaque como café (22,1%), celulose (22,4%), suínos (17,9%), frango (12,0%). O desempenho dos produtos que compõe a pauta exportadora do agronegócio brasileiro, reflete ações que transcendem a capacidade produtiva. O Brasil aproveitou as circunstâncias adversas no cenário internacional e direcionou esforços através de intensas negociações, com a finalidade de ampliar e consolidar mercados, consolidando o papel brasileiro de grande ofertante mundial de produtos agropecuários (IPEA, 2022).

TABELA 1 – Exportações brasileiras do agronegócio, principais produtos: acumulado nov. 2021 – nov. 2022 – (US\$ milhões)

Produtos	Nov./2021	Nov./2022	%
Açúcar	930,6	1.663,70	78,8
Algodão	290,7	527,9	81,6
Café	617,9	948,2	53,5
Complexo soja	2.079,10	2.742,90	31,9
Soja em grãos	1.321,00	1.615,50	22,3
Farelo de Soja	520,9	817,40	56,9
Óleo de soja	237,2	310,00	30,7
Carnes	1.303,70	1.919,40	47,2
Carne bovina	494,40	870,00	76
Carne de frango	590,60	762,10	29
Carne suína	168,60	228,10	35,3
Demais carnes	50,00	59,10	18,2
Outros cereais	496,00	1.810,00	264,9
Milho	486,00	1.729,30	255,8
Trigo	0,00	25,10	-
Arroz	9,90	55,20	455
Demais cereais	0,10	0,40	247,7
Produtos florestais	1.252,90	1.345,20	7,4
Celulose	614,00	818,00	33,2
Madeira	459,10	330,60	-28
Papel	179,60	196,50	9,5
Demais florestais	0,20	0,10	-74
Sucos	109,90	186,30	69,4
Demais produtos	1.283,20	1.504,70	17,3
Total do agronegócio	8.364,20	12.648,30	51,2

Fonte: IPEA

TABELA 2 – Exportações brasileiras do agronegócio, principais produtos: acumulado nov. 2021 – nov. 2022 – (1 mil t)

Produtos	Nov./2021	Nov./2022	%
Açúcar	2.662,10	4.074,70	53,10
Algodão	167,3	270,2	61,5
Café	183,2	223,7	22,1
Complexo soja	4.029,80	4.415,00	9,60
Soja em grãos	2.587,00	2.640,90	2,10
Farelo de Soja	1.271,70	1.556,10	22,40
Óleo de soja	171,00	218,10	27,50
Carnes	528,00	656,00	24,30
Carne bovina	100,10	172,10	71,90
Carne de frango	322,80	361,60	12,00
Carne suína	77,80	91,70	17,90
Demais carnes	27,30	30,60	12,30

Outros cereais	2.402,60	6.277,70	161,30
Milho	2.384,30	6.056,10	154,00
Trigo	0,00	72,00	-
Arroz	18,00	147,80	721,50
Demais cereais	0,30	1,80	454,60
Produtos florestais	2.372,10	2.667,10	12,40
Celulose	1.430,30	1.751,00	22,40
Madeira	754,20	749,40	-0,60
Papel	187,40	166,70	-11,10
Demais florestais	0,10	0,00	-85,20
Sucos	137,70	219,70	59,50
Demais produtos	747,90	817,30	9,30
Total do agronegócio	13.230,60	19.621,40	48,30

Fonte: IPEA

TABELA 3 – Exportações brasileiras do agronegócio, principais produtos: acumulado nov. 2021 – nov. 2022 – (US\$/t)

Produtos	Nov./2021	Nov./2022	%
Açúcar	349,6	408,30	16,80
Algodão	1.737,60	1.954,00	12,5
Café	3.373,50	4.238,7	25,6
Complexo soja	515,90	621,30	20,40
Soja em grãos	510,60	611,70	19,80
Farelo de Soja	409,60	525,30	28,20
Óleo de soja	1.387,20	1.421,40	2,50
Carnes	2.469,20	2.925,80	18,50
Carne bovina	4.939,30	5.055,50	2,40
Carne de frango	1.829,30	2.107,40	15,20
Carne suína	2.168,40	2.488,60	14,80
Demais carnes	1.835,00	1.931,60	5,3
Outros cereais	206,50	288,30	39,70
Milho	203,80	285,50	40,10
Trigo	-	349,20	
Arroz	552,50	343,30	-32,40
Demais cereais	354,50	222,20	-37,30
Produtos florestais	528,20	504,40	-4,50
Celulose	429,30	467,20	8,80
Madeira	608,70	441,20	-27,50
Papel	958,20	1.179,20	23,10
Demais florestais	2.518,90	4.414,90	75,30
Sucos	798,40	848,10	6,20
Demais produtos do agronegócio	1.715,80	1.841,00	7,30
Total do agronegócio	632,20	644,60	2,00

Fonte: IPEA

Os números do agronegócio brasileiro referentes ao primeiro trimestre de 2023 permanecem expressivos, apesar de registrar algumas quedas se comparado ao mesmo período do ano anterior (Tabela 4).

TABELA 4 – Saldo Balança Comercial: total e agronegócio (Mar. 2022 a Abr./2023) – Em US\$ bilhões

	BC Agronegócio	BC Total
Março/22	13,02	7,61
Abril/22	13,53	8,23
Maió/22	13,58	4,96
Junho/22	14,10	8,89
Julho/22	12,79	5,36
Agosto/22	12,98	4,11
Setembro/22	12,98	4,11
Outubro/22	12,25	3,38
Novembro/22	10,67	6,20
Dezembro/22	9,73	4,53
Janeiro/23	8,67	2,28
Fevereiro/23	8,55	2,83
Março/23	14,38	10,94
Abril/23	13,48	8,22

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados da Comex, 2023

Em contrapartida, apesar do protagonismo e dos números expressivos, o agronegócio brasileiro ainda apresenta suas fragilidades. A desigualdade de renda e produtividade atinge os pequenos produtores, que por vezes, ficam às margens do mercado (PINTO, 2006). Outro ponto, é o fato do Brasil ser o maior importador de fertilizantes do mundo, devido a produção doméstica ser de baixa relevância. A guerra entre Rússia e Ucrânia trouxe foco para a dependência do Brasil em relação a fertilizantes importados, o que deixa evidente a necessidade de planejamento estratégico (INSPER, 2022).

Apesar de acumular recordes de exportações agrícolas, é imprescindível que o Brasil amplie a pauta exportadora e os países parceiros. Outro ponto sensível do agronegócio brasileiro, são as questões ambientais e climáticas. Resta evidente que o Brasil precisa se atentar para toda oportunidade em promover a expansão agrícola sustentável. A posição brasileira é crucial no combate aos efeitos das mudanças climáticas. O mercado de precificação de carbono pode ser traduzido em ganhos econômicos ao Brasil, com a oportunidade de aumentar a produção agrícola e, ao mesmo tempo, sequestrar carbono (INSPER, 2022).

Ressalta-se que, o setor econômico não alinhava seus interesses com as questões ambientais, muito em razão de ver na preservação ambiental um entrave para o crescimento

econômico. Obviamente as movimentações para essa mudança de perspectiva decorrem da pressão da sociedade, que em parte, passou a ter maior consciência ecológica, o que implicava na busca por conciliar o desenvolvimento econômico à questão ecológica. A ocorrência de eventos danosos ao meio ambiente, como o ocorrido em Londres no ano de 1952, conhecida como “A Névoa Matadora”, resultando na morte de mais de quatro mil pessoas, demonstrava o quão nocivo é estar desconectado da consciência ambiental (POTT *et. al.*, 2017 apud GOLEMBERG; BARBOSA, 2004).

Nesse ínterim, ao se falar em sustentabilidade no agronegócio, não se está exigindo que os produtores rurais parem de trabalhar tampouco produzir, afinal, o bem-estar social e a economia dependem da produção do campo. Porém, diante a conjuntura ambiental e o aumento da demanda por produtos produzidos em áreas não degradadas, visto termos atingido, segundo a Organização das Nações Unidas (2022) a marca de 8 bilhões de pessoas no mundo, se faz necessário adotar práticas sustentáveis, visando proteção ambiental, aumento da produtividade, redução de gastos e uso racional de recursos naturais (ONU, 2022).

Para além do cunho essencialmente ambiental, há a questão comercial. Há por parte do mercado global elevado grau de exigência no que tange a implementação de mudanças direcionadas a uma produção no campo mais otimizada, consciente e que respeite os limites ambientais. Assim, a implementação de práticas sustentáveis no agronegócio para além de aumentar a produtividade no campo, reduzir gastos e usar racionalmente os recursos naturais, visa atender mercados cada vez mais exigentes, criteriosos em consumir uma produção que seja oriunda de práticas sustentáveis (AGROBAYER, s.d).

Em síntese, é possível afirmar que a sustentabilidade e o meio ambiente tornaram-se um dos principais enfoques do agronegócio nas últimas décadas. Estudos e pesquisas desenvolveram tecnologia que levou ao campo modernização e sustentabilidade. No Brasil, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), criada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em 1973, é uma das principais referências no que tange o desenvolvimento de base tecnológica de um modelo de agricultura e pecuária que tem como desafio garantir ao Brasil segurança alimentar e posição de destaque no mercado internacional de alimentos, fibras e energia (EMBRAPA, s.d).

2.3 – INSERÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O crescente protagonismo do Brasil no agronegócio mundial, é fruto da combinação pesquisa, inovação e empreendedorismo privado, que resultou no feito de domesticar as atividades agropecuárias em uma região tropical. Visto o crescimento do setor nas últimas décadas e a importância que assumiu no comércio exterior, a defesa dos interesses brasileiros no comércio agrícola internacional, tornou-se imperativo para a política externa brasileira (GILIO; JANK; 2021 p. 17).

O Brasil ocupa relevante posição entre os maiores exportadores agrícolas. A adoção de uma posição mais assertiva na condução da política econômica internacional é primordial. A necessidade em se articular e defender seus interesses com habilidade e atenção diante as externalidades, tem exigido arranjos políticos, jurídicos e institucionais capazes de trazer previsibilidade e segurança aos atores envolvidos no cenário nacional e internacional (GILIO; JANK; 2021, p. 15)

Os interesses, bem como os desafios brasileiros no mercado internacional do agronegócio são múltiplos, fazendo com que seja relevante a atuação daqueles que exercem o papel de representação dos atores ligados ao agronegócio em âmbito internacional e a inter-relação com a política externa do país, dando sustentação ao processo de inserção do setor no comércio internacional, bem como, os arranjos organizacionais e as instituições políticas (SILVA, 2018, p. 20).

Em um contexto em que, é necessário diversificar a pauta exportadora, agregar valor aos produtos, manter e ampliar acesso a mercados internacionais, priorizar o desenvolvimento de uma imagem sustentável atrelada ao agronegócio, contestar tendências protecionistas presentes em diversas partes do mundo, garantir condições equilibradas de competitividade no curto, médio e longo prazo, impõe certo desafio a diplomacia brasileira (GILIO; JANK; 2021, p. 16)

Com objetivo de se atentar a tais desafios, há um crescente trabalho desempenhado nas embaixadas e consulados brasileiros, bem como missões do Brasil junto a organizações internacionais, a exemplo da ONU, FAO e, em particular, a OMC. No entanto, os desafios se concentram também no MAPA, onde há uma atuação internacional coordenada junto ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), com finalidade de executar ampla atuação por meio de uma

visão compartilhada do comércio agrícola internacional, com suas especificidades e dificuldades, obtendo ganhos consideráveis ao setor (GILIO; JANK; 2021 p.16).

A atuação internacional das entidades que exercem a representação de interesses do setor privado agrícola, bem como das agências governamentais, é de extrema relevância para que o setor obtenha êxitos assertivamente na prospecção e consolidação de mercados. O MAPA assumiu características dinâmicas, ampliando sua agenda no cenário internacional. A adidância agrícola brasileira, política de atuação internacional que enfrentou resistência durante longo período até ser implementado, é resultado de um desses processos de atuação do MAPA, voltado a projetar internacionalmente o agronegócio brasileiro (SILVA, 2018. p. 20).

O processo de institucionalização dos adidos agrícolas não foi algo de implementação rápida, visto as diferenças organizacionais entre MAPA e Itamaraty. Segundo Silva (2018, p. 24), sob o amparo da globalização, houve convergência de forças entre atores domésticos e a capacidade desses de mobilizar recursos e apoio estatal. O resultado foi a ascensão progressiva de setores ligados ao agronegócio, gerando maior engajamento de representantes tanto do setor privado como do setor público. Por meio do Decreto nº 6.464 de 27 de maio de 2008, instituiu a designação e atuação de adidos agrícolas junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior.

A construção de uma capacidade de articulação forte, exercido em conjunto entre setor público e privado, foi capaz de produzir resultados extremamente positivos a política comercial do agronegócio. Somado, há a capacidade produtiva do setor que possibilitou a projeção internacional do agronegócio brasileiro, visando ampliar o acesso a mercados internacionais, capazes de figurar como novos parceiros comerciais. Como já explanado, a expansão da produção de produtos do agronegócio remete não só a busca por novos mercados, mas também a diversificação da pauta exportadora.

O comércio internacional agropecuário é progressivamente global, de modo que, produtos consumidos em uma única região são provenientes de diversas partes do mundo. O volume de negociações entre os países, faz com que haja maior integração do sistema agroalimentar mundial, levando em consideração que o comércio está desenrolando-se nas cadeias globais de valor. Há cadeias globais de valor espalhadas em vários países, interligando os setores do agronegócio a outros setores da economia mundial (OECD, 2021)

A comercialização com outras partes do globo é relevante para o êxito do agronegócio. Segundo dados da FAO (2021), projeta-se que a participação do comércio latino-americano no mercado global na próxima década em valores líquidos das exportações se expanda em 31%. Nesse contexto, o Brasil é relevante tanto na produção quanto na exportação no agronegócio

mundial. De forma surpreendente, mesmo os anos de 2020 e 2021, que foram marcados pela pandemia de Covid-19, o comércio exterior do agronegócio brasileiro registrou recordes, atingindo em 2021 a marca de 121 bilhões de dólares, um acréscimo de 19,7% em relação a 2020 (EMBRAPA, 2021).

O crescimento das exportações do agro brasileiro, não é fruto da assinatura de qualquer acordo comercial de exponencial relevância com os grandes parceiros comerciais, seja no âmbito bilateral, regional ou multilateral. O Acordo comercial inter-regional Mercosul-União Europeia, concluído em 2019, porém não ratificado pelos governos europeus, ainda não trouxe frutos ao comércio, visto a legislação restritiva na Europa, que marca a exacerbação das barreiras técnicas, sanitárias, sociais e ambientais (SONDERGAARD, *et.al.*, 2021, p. 116).

Atualmente, em termos de países-destino, as exportações brasileiras direcionam seus produtos para destinos diversos, fruto da competitividade e menor peso do mercado doméstico no Brasil. As duas últimas décadas configuram uma mudança na geografia-destino das exportações brasileiras. O forte crescimento dos países da Ásia como principais compradores do agronegócio brasileiro, entre os quais está o Leste e Sudeste da Ásia e Oriente Médio, correspondem a mais da metade das exportações (GILIO; JANK; 2021. p. 17).

Dentre as principais *commodities* exportadas para referidas regiões, destaque para soja, milho, carnes, celulose, açúcar, café e algodão. Obviamente, a carne bovina ocupa parcela significativa da pauta exportadora brasileira, e passa por mudanças nos destinos internacionais. Mercados asiáticos, africanos e árabes respondem por maior parcela das exportações brasileiras entre 2010 e 2018 (MENEZES; BACHA, 2020). Nesse contexto, a União Europeia passou a receber menores volumes do produto brasileiro, ao passo que outros mercados ganharam relevância para o destino da carne bovina brasileira (EMBRAPA, 2021).

A inserção do agronegócio brasileiro no cenário internacional, é resultado também do que é desenvolvido no âmbito da política interna. Somado a capacidade produtiva, inovação, há de ressaltar as reformas na economia brasileira que estimularam o crescimento do setor, dentre as quais, inclui estabilização macroeconômica, reformas estruturais e liberalização comercial. A estabilização macroeconômica atingida na metade dos anos noventa, com o plano real, o qual aplicou o controle orçamentário para o controle da inflação, somado a reformas estruturais que incluíram privatização, desregulamentação dos mercados e a criação da união aduaneira, o Mercosul, cortes tarifários contribuíram para a internacionalização do setor.

As profundas transformações no setor do agronegócio, tanto institucionais quanto em termos de inovação tecnológica, fizeram com que o desempenho do comércio externo ganhasse

na competitividade das *commodities* brasileiras. O conjunto de melhores condições de qualidade e preço em relação aos concorrentes, o conjunto normativo que engloba as questões sobre qualidade e sanidade das *commodities*, corroborado com a atuação do MAPA, arcabouço fiscalizatório, compromisso do setor em atender as exigências do mercado internacional frente ao mercado exportador, são meios pelos quais resultou em um setor da economia consideravelmente forte.

Fatores externos, como as turbulências internacionais decorrentes da pandemia do Covid-19 e a guerra Rússia e Ucrânia, têm provocado rupturas em cadeias produtivas globais que resultaram em oscilações de preço, especialmente nas *commodities*, beneficiando o agronegócio brasileiro em razão do alto patamar dos preços mundiais. Supreendentemente, em setembro de 2022, o setor agropecuário superou em US\$ 1,5 bilhão o recorde anual anterior registrado em US\$ 120 milhões. (GILIO; JANK; 2021, p. 18).

As *commodities* ainda podem ocupar maior posição de destaque na pauta exportadora brasileira, dado que a China tem ampliado a importação do produto nacional, reduzindo sua dependência em relação à Ucrânia e Estados Unidos. Como já explanado, produtos do complexo soja, carnes, açúcar e etanol, papel, celulose e madeira acompanham crescimento no valor exportado. Assim, o que se observa é a elevação dos preços dos produtos agropecuários diante as turbulências globais, o que contribui com a manutenção da taxa de câmbio (COSTA; JANK; 2021, p. 34).

No que tange aos destinos das exportações do agronegócio brasileiro em 2022, a China é o principal destino, com uma participação de 32%, seguida da União Europeia, com 16%, Estados Unidos com 6,6% e Irã com 2,7%. Em termo de grupo de produtos exportados, a China importou principalmente produtos do complexo soja, carnes e produtos florestais, ao passo que União Europeia importou predominantemente produtos do complexo soja, café e produtos florestais. Os Estados Unidos apresentam uma pauta voltada para produtos florestais, café e cereais, enquanto o Irã tem no complexo soja e cereais os principais produtos agrícolas importados do Brasil (COMEX, 2023).

Não obstante ser um dos grandes players no agronegócio mundial, para dar prosseguimento a pujança do setor, o desenvolvimento do agronegócio brasileiro precisa lidar com cenário internacional cambiante e complexo. Há entraves que dificultam o comércio internacional. Devem ser consideradas as influências do mercado internacional, reações que advirão da imposição de restrições ao comércio, seja do ponto de vista das relações reais de

poder ou de instituições multilaterais que organizam o comércio internacional (AGUILLAR, 2006, p.343).

O cenário internacional apresenta um quadro no qual o sistema econômico é mundializado. Apresenta circunstâncias em que lideranças econômicas pregam o liberalismo econômico, no entanto, atuam entre abertura comercial e políticas protecionistas. No entanto, medidas protecionistas ou abusivas ao comércio, ferem a soberania das demais nações, o que por certo, fere a gestão e uso do território e todos os elementos que o compõe. Tais elementos são prerrogativas medular no Direito Internacional (MUNHOZ, 2023, p. 28).

Nesse ínterim, enquadra-se os embargos impostos pela União Europeia aos produtos brasileiros oriundos de áreas desmatadas, somada a critérios como a certificação e rastreabilidade que comprovam não só a adoção de medidas sanitárias, mas também de cunho ambiental. Uma das principais cadeias produtivas impactadas pelas normativas europeias, é a da carne bovina brasileira. Observa-se a União Europeia adotando uma posição de implementação de estratégias econômicas no confronto internacional (AGUILLAR, 2006, p. 65).

Outro ponto que merece destaque, é a diversificação da pauta exportadora. Um dos caminhos citado por especialistas da área, é o mercado de frutas, sendo este um mercado global de 140 bilhões de dólares. O Brasil tem potencial para ampliar sua produção via investimentos no setor da fruticultura. Esse mesmo potencial reflete na lucratividade, na geração de empregos, principalmente em regiões como o semiárido nordestino, é responsável pela produção de frutas para exportação, com capacidade de expansão da produção (INSPER, 2022).

Ao trazer a diversificação da pauta exportadora, importante ressaltar a questão do abastecimento alimentício, que voltou a ser tema estratégico para os países devido a pandemia do COVID-19, demonstrando preocupação com a autossuficiência. Outro ponto que é sinônimo de preocupação é o conflito entre Rússia e Ucrânia. Além desse cenário dificultar a exploração de novos mercados, provocou alta dos insumos, principalmente dos fertilizantes, o que cria riscos para a segurança alimentar global (INSPER, 2022).

Neste processo de inserção internacional do agronegócio brasileiro, a parceria Brasil-China mostra-se relevante. O Brasil é o maior fornecedor de produtos do agronegócio para a China. Ou seja, a China é o maior cliente internacional do agronegócio brasileiro. Em reportagem veiculada pelo Insper (2022), a especialista em assunto China, Larissa Wachholz, argumenta que existe mais espaço para o agronegócio brasileiro fortalecer a relação comercial junto aos chineses. A inserção das carnes na pauta exportadora, com grande potencial para carne

bovina, além do mercado de frutas, castanhas são alguns dos produtos brasileiros com potencial de inserção no mercado chinês. Ressalta-se ainda, a relevância em pensar em inovação nos meios de compra, sendo o comércio eletrônico uma plataforma importante para promoção do Brasil (INSPER, 2022).

O agronegócio brasileiro tem se inserido no mercado internacional de forma a equilibrar as contas externas brasileiras. Há uma grande demanda dos mercados internacionais e em contrapartida o agronegócio brasileiro tem se consolidando como fornecedor confiável de produtos alimentares. Dito isso, o setor ainda precisa enfrentar desafios para fortalecer sua posição no cenário internacional. Necessário implementar ações voltadas ao desenvolvimento a longo prazo, melhoria na competitividade, sistema tributário nacional, governança, acesso a mercados e viabilizar a ampliação de práticas sustentáveis na produção, visando equilíbrio do meio ambiente (INSPER, 2022).

2.4 - PECUÁRIA BRASILEIRA NO CENÁRIO COMERCIAL INTERNACIONAL

Que o Brasil carrega a marca de ser um grande produtor de *commodities*, não resta dúvida. No entanto, no presente trabalho, a cadeia da carne bovina merece destaque, não apenas pela relevância em termos de produção e produtividade, e assim ser um dos principais produtos da pauta exportadora do país. Há também discussões acerca de medidas protecionistas e ambientais que reiteradamente afetam a cadeia produtiva.

Em termos numéricos, o Brasil tornou-se em 2017 o maior exportador de carne bovina do mundo, superando países como Estados Unidos, Austrália e Índia. Em 2022, apesar das incertezas e turbulências no cenário internacional, provenientes das sequelas deixadas no mercado pela COVID-19, inflação e interrupção de atividades em países como China, o mercado internacional de carne bovina se mostrou positivo. O Brasil exportou para mais de 160 mercados, atingindo a marca de quase 3 milhões de toneladas, com uma receita de US\$ 13 bilhões (Abiec, 2023).

TABELA 5: Principais destinos da Carne Bovina Brasileira em 2022 – Faturamento (Mil US\$)

País	Faturamento (Mil US\$)	Faturamento (%)
China	7.951.970,48	61,3
Estados Unidos	899.943,92	6,94
União Européia	661.331,31	5,1
Chile	396.121,98	3,05

Egito	368.914,49	2,84
Hong Kong	328.734,91	2,53
Philippines	274.727,94	2,12
Emirados Árabes Unidos	267.340,61	2,06
Israel	246.805,03	1,9
Rússia	197.582,96	1,52
Outros	1.378.285,53	10,63
Total	12.971.759,16	100

Fonte: SECEX/Ministério da Economia/ABIEC

TABELA 6: Principais destinos da Carne Bovina Brasileira em 2022 – Volume (Toneladas)

País	Faturamento (Mil US\$)	Faturamento (%)
China	1.238.483	54,7
Estados Unidos	134.250	5,93
Egito	96.585	4,27
Hong Kong	94.961	4,19
União Europeia	85.366	3,77
Chile	79.446	3,51
Filipinas	61.401	2,71
Emirados Árabes Unidos	58.558	2,59
Rússia	49.022	2,2
Israel	40.022	1,77
Outros	325.256	14,37
TOTAL	2.264180	100%

Fonte: SECEX/Ministério da Economia/ABIEC

O desempenho acima descrito, é fruto da implementação de tecnologia, inovação, pesquisa que fez com que a pecuária obtivesse ganhos consideráveis. O desempenho na produção e produtividade fez com que o número de cabeças de gado bovino no país mais que dobrasse nas últimas quatro décadas. Segundo dados coletados em 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil conta com um rebanho bovino de 224,6 milhões de cabeças de gado (GOV, 2022). Em contrapartida houve pequeno avanço na área de pastagens, resultado da implementação de práticas que visam aumentar a produtividade sem a necessidade de expandir a fronteira agrícola (EMBRAPA, 2017).

O Brasil, comparado a Estados Unidos, Austrália, Índia, possui maior potencial de ampliação da oferta, efeito do aumento da produtividade do gado e das pastagens. A inserção de práticas como a integração lavoura-pecuária, o aporte tecnológico direcionado às pastagens, correção e fertilização de solos, melhoria na nutrição, cruzamento de raças zebuínas e europeias e exigências no que tange ao abate dos animais, tem resultado em modernização e intensificação da pecuária brasileira (INSPER, 2023).

A Associação Brasileira de Frigoríficos (ABRAFRIGO), desenvolve periodicamente, relatórios que trazem de forma pormenorizada dados acerca da exportação brasileira de carne bovina e derivados. É possível observar na Tabela 7, a expressiva quantidade em quilos exportada, bem como, os valores correspondentes a cada mês, os países de destino da carne e os correspondentes cortes de carne, considerando que há especificidades inerentes a cada um dos países de destino. A tabela a seguir expõe a exportação de carnes e derivados, referentes aos períodos janeiro a dezembro de 2021 e janeiro a dezembro 2022, em termos de quilos e valores.

TABELA 7 -Exportação de Carnes e Derivados – Brasil (Mensal)

Mês	Kg (2021)	US\$ (2021)	Kg (2022)	US\$ (2022)	Kg	US\$
Jan.	127.138.751	549.121.518	157.461.017	798.206.836	24%	45%
Fev.	124.464.729	552.059.663	181.727.481	974.327.971	46%	76%
Mar.	159.412.840	713.654.442	203.221.755	1.122.917.096	27%	57%
Abr.	152.626.122	706.663.703	186.564.656	1.103.734.297	22%	56%
Mai.	150.711.246	725.911.212	180.387.483	1.087.765.381	20%	50%
Jun.	165.644.162	837.115.822	176.257.686	1.144.050.721	6%	37%
Jul.	191.765.291	1.010.159.114	203.592.324	1.229.889.190	6%	22%
Ago.	211.887.127	1.175.218.711	230.144.547	1.359.942.413	9%	16%
Set.	218.510.102	1.197.157.824	231.408.750	1.322.690.658	6%	10%
Out.	108.630.372	541.573.336	234.102.793	1.224.551.738	116%	126%
Nov.	105.200.937	501.855.626	173.783.506	872.740.126	65%	74%
Dez.	151.573.738	726.801.526	186.084.781	850.301.175	23%	17%
Total	1.867.574.417	9.237.292.497	2.344.736.779	13.091.117.602	26%	42%

Fonte: Abrafrigo

No entanto, um dos pontos cruciais que permeia a produção e o comércio atualmente, é o que envolve as questões ambientais. Produzir convergindo com as metas de desenvolvimento sustentável, mitigando danos ao meio ambiente tem sido reiteradamente pontuado, tornando-se condicionante para que relações comerciais da *commodity* sejam firmadas. Internacionalmente, esforços são empenhados para equilibrar a relação população e ambiente e os componentes de produção de alimentos e energia. Como já mencionado anteriormente, sob a coordenação da ONU, os indicadores ODS são norteadores desta nova estrutura global para responsabilidade mútua. O objetivo é garantir que até 2030, o planeta possa estar mais saudável, próspero e equitativo. Nessa visão de futuro desejável, o agronegócio e a alimentação figuram no centro da agenda mundial.

O Brasil nos últimos 50 cinquenta anos tem se aprofundado no desenvolvimento de pesquisas que visam melhorar a produtividade, aumentar a rentabilidade do produtor e mitigar

os danos ambientais. De acordo com a ex-diretora do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Mariane Crespolini, líder da equipe responsável pela construção da segunda etapa do Plano ABC, chamado ABC+, a estimativa é que a agropecuária brasileira tenha mitigado 170 milhões de toneladas de carbono. Em área corresponde, referidas tecnologias foram implementadas em 52 milhões de hectares (INSPER, 2022).

O fato da produção de alimentos se dar em uma indústria a céu aberto, faz com que esteja sujeita a maiores adversidades, que fogem ao controle de qualquer administrador. Com vistas a mitigar estas adversidades, a tecnologia é uma ferramenta importante. Nesse mesmo cenário, em que a tecnologia auxilia na melhor utilização dos recursos naturais disponíveis, entra o aspecto de sanar o problema do solo degradado, pois não há espaço para aquela pecuária desenvolvida em um pasto degradado, com apenas uma cabeça por hectare, não havendo assim, modelo produtivo sustentável, seja do ponto de vista ambiental, econômico ou social (INSPER, 2022).

A implementação tecnológica aumenta o custo total da produção, em contrapartida, aumenta a produtividade. O resultado na prática é, sistemas produtivos sustentáveis fazem com que as emissões de metano proveniente dos animais, sejam neutralizadas pelo carbono sequestrado no solo pelas pastagens ou no componente florestal, o que impacta no risco climático. O lema do ABC+ é “Produzir e conservar é possível” (INSPER, 2022)

Ressalta-se as políticas públicas brasileiras voltadas para os sistemas produtivos sustentáveis, como a Integração Lavoura-Pecuária (ILP) e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), com potencialidade para recuperar pastagens degradadas, garantir a segurança alimentar e avançar na sustentabilidade. Brasil está em uma curva ascendente de adoção dessas tecnologias, no entanto é preciso acelerar, seja por meio da ampliação da adoção de tais sistemas produtivos, seja aprimorando o monitoramento ambiental (INSPER, 2022)

Como forma de viabilizar a implementação dos sistemas produtivos sustentáveis, há pilares fundamentais que propiciam o acesso a tais tecnologias de forma escalonada, principalmente aos médios e pequenos produtores. A assistência técnica e gerencial e o crédito rural. Políticas públicas de financiamento, como o Plano Safra que possui linhas de créditos, o Pronaf, o Programa ABC, finanças verdes, CPR Verdes, além de programas de cooperação técnica internacional, como o Rural Sustentável e o Paisagens Rurais (INSPER, 2022).

Nesse contexto de produção e consumo sustentável, ressalta-se o papel desempenhado pelos consumidores. Segundo Zylbertajn (2000, p.16) hoje o consumidor é agente relevante dentro de um sistema agroindustrial (SAG). O consumidor consome o produto final para

satisfazer suas necessidades alimentares. No entanto, há outros fatores além da renda e preferências que ditam as escolhas dos consumidores. Fruto da globalização dos hábitos e padrões, a preocupação com a qualidade de vida, saúde, e as questões ambientais, são fatores que impactam não apenas uma embalagem reciclável, mas a própria tecnologia de produção, aspectos associados a padrões de bem-estar animal e degradação ambiental.

Com base na ênfase dada, aos meios pelos quais se desenvolve a produção da carne bovina brasileira, alguns dos principais mercados importadores de *commodities* brasileiras, lançam mão do argumento produção sustentável e não degradação do meio ambiente, e estabelecem diretrizes nas quais o mercado exportador brasileiro deve se adequar para que o produto possa entrar no mercado externo. A União Europeia vem ao longo dos anos, estabelecendo critérios ambientais que, condicionam a comercialização e importação de produtos pelo bloco.

Apesar das pressões externas por uma produção sustentável e que não degrade o meio ambiente, proveniente de mercados quanto de consumidores, há esforços contínuos da política agrícola brasileira em conciliar o crescimento agropecuário, mantendo-o competitivo, associado com os objetivos sociais, econômicos e ambientais. Segundo Luiz Carlos Corrêa Carvalho, presidente da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), o Brasil tem capacidade de ampliar ainda mais sua produtividade de forma sustentável (DBO, 2022).

A soma de fatores, faz com que o Brasil tenha a carne bovina produzida em seu território, exportada para mais de 160 países, e cada país com suas respectivas preferências por determinado tipo de carne bovino. A conquista de novos mercados, em especial Ásia e Oriente Médio, decorre principalmente dos preços internacionais mais baixos do que os praticados pelos concorrentes, bem como, pelo alto nível de padrões estabelecidos por mercados, como o europeu, o que dificulta a entrada da *commodity*. Ressalta-se que, a consolidação de mercados tradicionais e abertura de novos mercados, também está atrelada a adoção do programa de erradicação da febre aftosa no Brasil, ao atendimento das exigências externas, crescimento populacional, desenvolvimento econômico (MENEZES; BACHA; 2019).

Dito isso, o cerne da questão está no Brasil se atentar para a novas demandas que se ampliam no cenário internacional, que se materializam, por vezes, em normativas restritivas impostas pelos grandes mercados importadores. Outro ponto, é visualizar que há espaço para crescer, considerando que em muitas propriedades rurais ainda não alcançaram um padrão de sustentabilidade, tampouco foram atingidas pela modernização, demonstrando que há espaço para ampliar a produção. Consequentemente, a abertura de novos mercados é algo possível, a

título de exemplo, o mercado mexicano se abriu recentemente à carne bovina brasileira, consolidando o Brasil no bloco Estados Unidos, Canadá e México (INSPER, 2023).

CAPÍTULO 3 - BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS À CARNE BOVINA BRASILEIRA: AMBIENTALISMO OU PROTECIONISMO

3.1 - BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS E ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

O comércio internacional é fundamental para as relações comerciais de bens, serviços e investimentos, corroborando com o dinamismo da economia global, descolando os limites geográficos latentes ao fluxo do comércio. A produção é transnacional, ao passo que segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)³, um terço das exportações globais de alimentos ocorre via cadeias globais de valor (FAO, 2021).

Ressalta-se que, o comércio internacional sempre foi instrumento no incentivo a adoção de valores tidos como importantes às sociedades, como é o caso das questões ligadas ao meio ambiente. As relações entre meio ambiente e comércio são foco de análise dos Estados, da sociedade civil e das organizações internacionais. A OMC lançou em 2001, negociações acerca do comércio e meio ambiente pela Declaração de Doha. Em 2015, a Declaração de Nairobi, reforçou o papel do comércio internacional como propulsor de crescimento equilibrado e sustentável, bem como facilitador ao alcance dos ODS da Agenda 2030 (THORSTENSEN, *et.al.*, 2022, p. 104).

Nesse mesmo contexto, as barreiras comerciais até então configuradas como regulamento, lei, prática governamental, responsáveis por impor restrições ao comércio internacional, assumiram contornos inovadores, resultado do contexto geopolítico e histórico, às práticas e narrativas dos Estados, às exigências dos consumidores e a relevância de uma conduta empresarial responsável (CNI, 2021).

Como fruto de um trabalho de cooperação entre organizações não governamentais e setor privado, resultou na criação das normas voluntárias de sustentabilidade (*voluntary sustainability standards – VSS*), que segundo o United Nations Forum on Sustainability Standards (UNFSS), são ferramentas para promover o comércio sustentável, práticas responsáveis de produção, consumo e impulsionar a transparência. No entanto, em que pese o caráter privado e voluntário das VSS, a ausência de selos VSS impede a entrada de produtos em mercados importantes (THORSTENSEN, *et.al.*, 2022, p. 105).

As normas voluntárias de sustentabilidade, corroboram com a elevação do nível de exigência quanto a qualidade, segurança, proteção a valores sociais e sustentabilidade nas

³ Inglês (Estados Unidos): Food and Agriculture Organization

cadeias de fornecimento. Obviamente, o resultado é oneroso ao exportador, que se vê obrigado a se adequar às exigências privadas, caso queira exportar. A estes padrões privados não se aplicam as regras multilaterais, não sendo possível suscitar discordância no âmbito da OMC (INTRACEN, 2021).

Referidos padrões privados de sustentabilidade têm como objetivo fornecer transparência. A coalizão empresas, organismos normatizadores não governamentais, associações setoriais, são responsáveis pela elaboração de referidos padrões, que possuem parte de seus requisitos baseados no cumprimento da legislação nacional, somados a exigências privadas. Como resultado, surgiram as certificadoras, como a *International Sustainability and Carbon Certification (ISCC)*, com foco na rastreabilidade e certificação da cadeia produtiva, e finalidade de assegurar que nenhum elo da cadeia do processo produtivo esteja envolvido com desmatamento ou outro dano ambiental (ISCC, 2022).

Os temas, meio ambiente e sustentabilidade, tomaram grande proporção para investidores. A temática foi inserida no sistema financeiro através de investimentos norteados pelo valor *environmental, social and corporate governance (ESG)*. A interpelação ESG visa incorporar fatores ambientais, sociais e de governança, refletindo diretamente na ação de investidores que estão cientes que as questões ambientais e sociais, impactam no valor de mercado e avaliação de uma empresa (THORSTENSEN, *et.al.*, 2022, p. 105)

Embora de caráter mais estrito, os padrões privados convergem com a Agenda 2030 e os 17 ODS formulados pela ONU. Ao considerar que os ODS representam a sustentabilidade nos seus aspectos ambiental, social e econômico, os padrões privados também espelham referidos valores. Segundo o banco de dados *Standards Maps* do *International Trade Center (ITC, 2020)*, ao mapear mais de 232 padrões em conjunto aos 17 ODS e às 169 metas da Agenda 2030, foram identificadas intersecções entre os padrões privados e as ODS.

Para fins deste trabalho, a relevância em trazer os padrões privados de sustentabilidade, é devido à forte presença no comércio internacional. Outro ponto, é expor que neste trabalho as barreiras não-tarifárias são abordadas de forma ampla, como medidas associadas a normas técnicas, sanitárias, a normas provenientes de entes públicos e privados, que podem caracterizar obstáculos ao comércio. É fato que os países irão esbarrar cada vez mais em dificuldades para estabelecer correlações entre exigências socioambientais e restrições comerciais no âmbito privado e no âmbito da OMC (ANDRADE, 2008).

Não obstante a OMC não ter negociado, até o momento, um acordo que estabeleça regras que consolida meio ambiente e comércio, o tema faz parte da agenda da organização

internacional. O tema está presente no preâmbulo do tratado constitutivo da OMC, no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (*technical barriers to trade – TBT*), no Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (*sanitary and phytosanitary measures – SPS*), na área de subsídios e tarifas e nas diversas decisões do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) (THORSTENSEN, *et.al.*, 2022, p. 106).

Um levantamento da jurisprudência proveniente de casos julgados pelo OSC da OMC, é possível extrair que há casos (Quadro 1) levados ao órgão multilateral, com fundamentos ambientais, porém julgados com base em uma interpretação extensiva dos Acordos TBT e SPS. A dificuldade da OMC em negociar regras específicas sobre comércio e meio ambiente, e diante as inúmeras medidas ambientais adotadas pelos seus membros, fez com que a OMC passasse a agrupar em notificações específicas referidas medidas, o que resultou no Banco de Dados Ambiental da OMC (THORSTENSEN, *et.al.*, 2022, p. 108).

QUADRO 1: Síntese do Caso DS 321

DS 321: Canadá – Suspensão Contínua de Obrigações na CE – Disputa de Hormônios
Demandante: União Europeia
Demandado: Canadá
Produto em questão: Diversos produtos afetados pela suspensão de concessões pelos Estados Unidos e Canadá.
Terceiros: Austrália, Brasil, China, Taipei Chinês, Índia, México, Nova Zelândia, Noruega, Estados Unidos
Acordos citados (conforme citado no pedido de consultas): Art. 3.7, 21.5, 22, 23.1, 23.2 Entendimento sobre Solução de Controvérsias (DSU); Art. I, II GATT 1994
Acordos citados (conforme citado no pedido do painel): Art. I, II GATT 1994; Art. 3.7, 22, 23.1, 23.2, 21.5 Entendimento sobre solução de controvérsias (DSU)
Consulta solicitada: 08 de novembro de 2004
Painel estabelecido: 17 de fevereiro de 2005

Comunidades Européias (CE) apresentaram pedido de consultas em desfavor do Canadá, fundamentando que o Canadá deveria remover medidas retaliatórias; determinações unilaterais do Canadá de que a nova legislação da CE é uma violação contínua da OMC; e falha do Canadá em seguir procedimentos de solução de controvérsias do Artigo 21.5 do DSU para julgar o assunto. O pedido tem como base medidas removidas pela CE, que foram entendidas como inconsistentes com a OMC no caso EC – Hormônios.

Relatório do Painel concluiu em 31 de março de 2008 que reivindicações da CE relativas à violação do Artigo 23.2(a) em conjunto com os Artigos 21.5 e 23.1 do DSU, o Canadá cometeu violações processuais ao procurar, através da medida em causa (suspensão de concessões), a reparação de uma violação das obrigações decorrentes de um acordo abrangido sem recurso, violando o Artigo 23.1 do DSU; ao fazer uma determinação dentro do significado do Artigo 23.2(a) do DSU, no sentido de que uma violação ocorreu sem recorrer à solução de controvérsias, o Canadá violou o Artigo 23.2(a) do DSU. O Painel dispõe que na medida em que a medida considerada inconsistente com o Acordo SPS na disputa EC – Hormônios não foi removida pelas

Comunidades Europeias, o Canadá não violou o Artigo 22.8 do DSU; Houve interposição de recurso ao Órgão de Apelação (WTO, 2008)

O Órgão de Apelação manteve a conclusão do Painel de que as Comunidades Europeias não estabeleceram uma violação dos Arts. 23.1 e 3.7 em decorrência do descumprimento do Art. 22.8, pois não foi estabelecido que a medida considerada incompatível com o Acordo SPS na controvérsia EC – Hormônios havia sido removida. Artigos 23.1 e 23.2 do DSU – O Órgão de Apelação reverteu a conclusão do Painel de que o Canadá e os Estados Unidos haviam violado o DSU Art. 23.1 mantendo a suspensão das concessões após a notificação da Diretiva 2003/74/CE. Reverteu a conclusão dos Painéis de que o Canadá e os Estados Unidos violaram o art. 23.2(a) determinando unilateralmente que a Diretiva 2003/74/EC é inconsistente com a OMC. O Órgão de Apelação considerou que, quando as partes discordam se a medida de implementação atinge a conformidade, ambas as partes têm o dever de se envolver nos procedimentos de solução de controvérsias da OMC e que o procedimento adequado para esse fim é o procedimento de conformidade nos termos do art. 21.5.

O Relatório do Órgão de Apelação reforçou a noção de que os países podem adotar medidas sanitárias e fitossanitárias para proteger bens relevantes como a vida e saúde humana, animal e vegetal, desde que sejam consistentes com as regras do Acordo. Como previsto no Artigo 2.3, a aplicação das medidas deve ser feita de forma consistente com as obrigações previstas no Acordo, como, por exemplo, a existência de evidências científicas, e a não criação de restrições disfarçadas ao comércio. O direito de aplicar as medidas para proteger um objeto como a saúde humana, animal e vegetal é o grande objetivo do Acordo, e a consistência das medidas aplicadas diante da existência de evidências científicas ou da busca de informações que permitam aplicar medidas não discriminatórias, é grande desafio do Acordo SPS.

O Órgão de Apelação destacou que a harmonização das medidas sanitárias e fitossanitárias com normas, guias e recomendações internacionais é um dos propósitos do Acordo, na medida em que esses padrões são estabelecidos por organizações de referência e que tendem a não gerar restrições ao comércio.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados disponíveis em https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds321_e.htm

Por conseguinte, o caso EUA-Tuna (Quadro 2), é outro exemplo em que um Painel foi instalado na OMC, com fundamentos ambientais. O mérito do contencioso restou circunscrito a examinar as restrições impostas pelos Estados Unidos à importação de atum. O México alegou que as medidas adotadas pelos americanos na comercialização do atum mexicano eram discriminatórias (MUNHOZ, 2023, p. 28). Oportunamente, a OMC julgou o caso com base em uma interpretação extensiva do Acordo TBT.

QUADRO 2: Síntese do Caso DS 381

DS 381: Estados Unidos – Medidas Relativas à Importação, Comercialização e Venda de Atum e Produtos de Atum – EUA – Tuna II (México)

Demandante: México

Demandado: Estados Unidos

Produto em questão: Atum e derivados de atum

Terceiros: Austrália; Brasil; Canadá; China; Equador; Comunidades Europeias; Guatemala; Índia; Japão; República da Coreia; Nova Zelândia; Noruega
Acordos citados (conforme citado no pedido de consultas): Art. I, III, GATT 1994; Art. 2, 5, 6, 8 – Barreira Técnicas ao Comércio (TBT)
Acordos citados (conforme citado no pedido do painel): Art. I:1, III:4, GATT 1994; Art. 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 – Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)
Propositura consulta: 24 de outubro de 2008
Painel solicitado: 9 de março de 2009 Painel estabelecido: 20 de abril de 2009

México solicitou em 24 de outubro de 2008 consultas com os Estados Unidos com relação às medidas referentes a Lei norte americana de Proteção aos Golfinhos, aos Padrões de rotulagem seguros para golfinhos e Requisitos seguros para golfinhos para atum colhido no ETP (Oceano Pacífico Tropical Oriental) e a Decisão de um Tribunal Federal de Apelações dos EUA em *Earth Island Institute v. Hogarth*.

As alegações do México trazem no mérito que, as medidas que estabelecem as condições para o uso de um rótulo “seguro para golfinhos” em produtos de atum e condicionam o acesso ao rótulo oficial seguro para golfinhos do Departamento de Comércio dos EUA mediante a apresentação de certas provas documentais que variam dependendo da área onde o atum contido no produto de atum é colhido e o método de pesca pelo qual é colhido são **inconsistentes**, *inter alia*, com os Artigos I:1 e III:4 do GATT 1994 e Artigo 2.1, 2.2 e 2.4 do Acordo TBT. De fato, o México alegou que as medidas eram discriminatórias e desnecessárias.

O México solicitou em 9 de março de 2009, ao Órgão de Solução de Controvérsias – OSC (Dispute Settlement Body – DSB), a instalação de um painel, o qual foi estabelecido em 20 de abril de 2009, e composto pelo Diretor-Geral em 14 de dezembro de 2009.

Em primeira análise, o Painel determinou que as provisões de rotulagem constituem um regulamento técnico sob o Acordo TBT, sendo as medidas obrigatórias na acepção do Anexo 1.1 do Acordo TBT. O painel rejeitou a alegação do México ao concluir que as provisões de rotulagem segura para golfinhos dos EUA não discriminam os produtos mexicanos de atum, não são inconsistentes com o Artigo 2.1 do Acordo TBT. O painel concluiu que os produtos de atum mexicanos não recebem tratamento menos favorável se comparado aos produtos de atum dos EUA. No que tange a alegação do México sob o Artigo 2.2 do Acordo TBT, o Painel concluiu que as disposições de rotulagem segura para golfinhos dos EUA são mais restritivas ao comércio do que o necessário. A alegação do México sob o Artigo 2.4 do Acordo TBT, o Painel decidiu que as disposições de rotulagem segura para golfinhos dos EUA não violam a disposição. O Painel optou pela economia processual, e, não decidiu sobre as reivindicações de não discriminação do México sob o GATT 1994.

Houve a interposição de recurso de ambas as partes. O Órgão de Apelação reverteu a conclusão do Painel em alguns pontos.

Os Painéis concordaram com as partes que a Medida do Atum de 2016 violou ambos os Artigos do GATT. I:1 e III:4 e foi provisoriamente justificado nos termos do subparágrafo (g) do art. XX. Em uma decisão confirmada pelo Órgão de Apelação, os Painéis concluíram que, uma vez que a medida é calibrada para diferentes níveis de riscos apresentados aos golfinhos por diferentes métodos de pesca em diferentes áreas do oceano, ela não é aplicada de maneira que constitua um meio arbitrário ou discriminatório injustificável.

Os Painéis enfatizaram que, ao analisar primeiro se cada um dos elementos da Medida do Atum de 2016 foi calibrado para diferenças nos riscos gerais para os golfinhos, eles não estavam realizando uma consideração isolada de cada elemento. Portanto, os

Painéis passaram a considerar como esses elementos se inter-relacionam. Com base na correlação entre os quatro elementos, os Painéis concluíram que a Medida do Atum 2016, como um todo, estava calibrada. O Órgão de Apelação confirmou as conclusões dos Painéis a esse respeito.

Os Painéis avaliaram a imparcialidade da Medida do Atum de 2016 através da lente da calibração – ou seja, se as distinções regulatórias relevantes da medida foram calibradas para os riscos para os golfinhos decorrentes do uso de diferentes métodos de pesca em diferentes áreas do oceano. Os Painéis estabeleceram os perfis de risco dos métodos de pesca relevantes e revisaram extensivamente as evidências relativas a tais riscos. Com base em descobertas factuais detalhadas, os Painéis concluíram que os diferentes elementos da medida, ou seja, (a) os critérios de elegibilidade, (b) os requisitos de certificação, (c) os requisitos de rastreamento e verificação e (d) a determinação provisões, foram calibradas para as diferenças nos riscos gerais para os golfinhos. Consequentemente, os Painéis concluíram que o tratamento concedido aos produtos mexicanos de atum foi baseado em distinções regulatórias legítimas e consistentes com o TBT Art. 2.1. No recurso, o Órgão de Apelação manteve o raciocínio e as conclusões dos Painéis.

O Órgão de Apelação esclareceu que, de acordo com o TBT Art. 2.1, o reclamante deverá demonstrar que, nos termos do regulamento técnico em questão, o tratamento concedido aos produtos importados é menos favorável do que o concedido a produtos similares nacionais ou produtos similares originários de qualquer outro país. Desde que tenha demonstrado um impacto prejudicial, um reclamante pode, portanto, fazer uma demonstração *prima facie* de tratamento menos favorável, por exemplo, apresentando evidências e argumentos mostrando que a medida não é imparcial, o que sugeriria que a medida é inconsistente com Arte. 2.1. Se, no entanto, o réu demonstrar que o impacto prejudicial sobre os produtos importados decorre exclusivamente de uma distinção regulatória legítima, segue-se que a medida impugnada não é inconsistente com o art. 2.1.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados disponíveis em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds381_e.htm

Em decisão proferida, o Painel gerou impacto no sistema de comércio global ao decidir que as restrições impostas pelos Estados Unidos violavam as regras da OMC, considerando que a imposição unilateral causaria danos ao livre-comércio, restando evidente a importância de evitar a discriminação arbitrária em medidas comerciais. A relevância do caso está ao estabelecer precedente na interpretação das regras da OMC em casos futuros (MUNHOZ, p. 28, 2023). A jurisprudência da OMC tem refletido avanços.

Na medida em que cresce a ideia do meio ambiente como patrimônio comum da humanidade, aumenta, de um lado, a necessidade de ações integradas e multilaterais de proteção, envolvendo todos os países e enfraquecendo a ideia do Estado-Nação: do outro lado, verifica-se a necessidade de envolver na formulação de tratados a opinião e o consenso da sociedade civil, bem como a atuação de outros organismos internacionais não ligados diretamente às questões ambientais (PIFFER, 2011, p. 121 *apud* DENNY, 2022, p. 106).

Um dos pilares da OMC, é a transparência nas relações comerciais. Do Banco de Dados Ambiental da OMC (EDB), se extrai todas as notificações enviadas pelos membros da OMC, e que estão relacionadas ao meio ambiente. Atualmente constam 7893 notificações relacionadas ao meio ambiente. A OMC realiza regularmente revisões das políticas comerciais (TPR) dos seus membros. As revisões são conduzidas pelo Órgão de Revisão de Políticas Comerciais (TPRB), com objetivo de preservar a transparência do comércio, e permitir que os membros entendam melhor a política comercial uns dos outros (EDB, s.d).

Embora legítimos, os padrões de sustentabilidade embutidos nas barreiras alfandegárias, não podem ser justificativas para dificultar o comércio. Os Acordos sobre Barreira Técnicas ao Comércio (Acordo TBT) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da OMC, preveem em seus artigos 2.2 e artigo 2, respectivamente, o direito dos países em adotar medidas que acharem pertinentes para resguardar níveis de proteção a vida, saúde, meio ambiente. Porém, não cabe aos países se utilizarem destes objetivos para perpetrar medidas arbitrárias, ou restrição disfarçada ao comércio internacional. A legitimidade de um direito de um país, não lhe atribui a capacidade de extrapolar desse direito com vistas a imputar a terceiro prejuízo, o que é passível de questionamentos.

A preocupação com as questões ambientais sob o prisma dos costumes ou princípios gerais do Direito Internacional, está presente também nas decisões da Corte Internacional de Justiça. Pela primeira vez, ao julgar o caso Hungria-Eslováquia, a Corte reconheceu que as preocupações com o meio ambiente, principalmente no que tange ao desenvolvimento sustentável, devem fazer parte do Direito Internacional (MUNHOZ, 2023, p. 28)

Como consequência da multiplicidade de padrões de sustentabilidade, por vezes há imprevisibilidade e insegurança jurídica no mercado. O Brasil mostra-se preocupado com essa dinâmica, visto que, os padrões incidem principalmente sobre bens agrícolas, como se observa na cadeia da carne bovina brasileira. Para além do custo adicional de adequação e dificuldade em cumprir rígidos requisitos, o que há são verdadeiros obstáculos desproporcionais de acesso ao mercado pretendido, especialmente para mercados como o europeu.

Resta evidente que, a adoção de regras de cunho ambiental é permitida pelas regras multilaterais de comércio. No entanto, estas mesmas regras multilaterais, tem como objetivo assegurar que os países-membros não utilizarão de tais regras para mascarar um “protecionismo verde”, ou seja, transformar proteção do meio ambiente em barreira ao comércio internacional (THORSTENSEN, *et.al.*, 2022, p. 106). Segundo Matoo (*et. al.* 2020), essa mudança de perfil das barreiras comerciais, exige nova dinâmica de análise dos obstáculos ao acesso a mercados

internacionais e capacidade de articular institucionalmente e juridicamente no âmbito das políticas econômicas atuais.

3.2 - UNIÃO EUROPEIA E SUA POLÍTICA COMERCIAL AMBIENTAL

A propulsão de exigências e requisitos no âmbito comercial, tornando o mesmo mais criterioso, não se limita obviamente apenas ao setor privado. Há regras no âmbito governamental dos países, os quais institucionalizam regulações em defesa dos seus interesses e valores. Aderem à justificativa do uso racional dos recursos naturais, reduzir poluição ao meio ambiente, garantir sustentabilidade social e ambiental, transparência nas cadeias produtivas, condicionando a importação dos produtos ao cumprimento de tais requisitos.

Se insere nesse contexto, o conceito de sustentabilidade formulado no final dos anos 1980, ganhando destaque no cenário internacional durante a Rio 92. O conceito ganhou maiores proporções, ao ser recepcionado no preâmbulo do Acordo de Marraquexe, instrumento normativo que constituiu a OMC. Posteriormente ampliado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no qual foi atribuído que a base do desenvolvimento sustentável remeteria a integração bem-sucedida das políticas sociais, ambientais e econômicas, formando assim um tripé que converge aos ODS (CNI, 2021).

Sob o aspecto institucional e normativo, a União Europeia, como o mais sólido e desenvolvido exemplo de bloco econômico, legisla sobre questões comerciais, negocia e conclui acordos comerciais internacionais vinculando os países membros. O artigo 207º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, institui as regras da política comercial do bloco. Tais regras estabelecem uma estratégia comercial aberta, sustentável e assertiva, recepcionando o desenvolvimento sustentável no seu âmbito normativo e comercial, passando a fomentar padrões comerciais em que a sustentabilidade esteja no centro da estratégia comercial (COMISSÃO EUROPEIA, 2021)

A UE deixa evidente o fio condutor de sua política comercial, ao estabelecer que para além de visar o aumento do comércio, elevando a economia, criar empregos, oferecer aos consumidores produtos de qualidade, visa também projetar regras e valores da UE em acordos comerciais. Tem como objetivo moldar o comércio internacional, especialmente em questões como direitos humanos, condições de trabalho e proteção ambiental (COMISSÃO EUROPEIA, 2021).

Sinteticamente, os blocos econômicos adotam políticas comerciais liberalizantes do ponto de vista das relações comerciais intracomunitária. No entanto, nem sempre é possível afirmar que as mesmas políticas são adotadas quanto suas relações externas. A UE atua em suas relações externas como um poderoso bloco protecionista, e, portanto, não liberal. Diversa é sua atuação perante a OMC, ao lutar pela manutenção de subsídios na área agrícola, bem como, na instituição de barreiras alfandegárias (AGUILLAR, 2006, p. 65).

Em dezembro de 2019, a UE formalizou o Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*), documento formulado com a finalidade de estabelecer diretriz e metas para atingir neutralidade de carbono em 2050. O Pacto compõe estratégias do uso eficiente dos recursos através de uma economia limpa e circular, restaurar biodiversidade e reduzir poluição. Assim dizendo, o pacto tem a finalidade de tornar a UE mais sustentável, investir em novas tecnologias, com objetivos de tornar o continente europeu o primeiro continente com impacto climático neutro (CNI, 2021).

Uma das estratégias é a Estratégia *Farm to Fork (F2F)*, publicada em maio de 2020, que visa promover a sustentabilidade ao longo de toda a cadeia alimentar. Embora as metas sejam determinadas para o bloco, a UE tem como objetivo liderar a criação de padrões internacionais de sustentabilidade e exigir que seu nível de proteção seja cobrado fora do bloco (CNI, 2021).

A materialização de referido processo de liderança, é o Acordo Mercosul e UE. O Acordo entre Mercosul e UE é um instrumento importante para o processo de integração intercontinental e desenvolvimento econômico. Dispõe em seu corpo de lei, principalmente sobre a preservação do meio ambiente, considerando a sustentabilidade na dimensão econômica, social e ambiental. Ressalta-se, até o presente momento que referido Acordo ainda não foi ratificado pelos países membros do bloco europeu.

Nesse ínterim, a União Europeia age com demasiada ambição ao criar padrões internacionais de sustentabilidade, condicionando a entrada de produtos em seu território ao cumprimento de tais requisitos, configurados em barreiras alfandegárias. Tem se reforçado o *enforcement* dessas regras, muito em razão da grande pressão da sociedade civil europeia. O resultado, são sanções e bloqueios dos fluxos comerciais, em caso de descumprimento de compromissos ambientais internacionais por parte dos parceiros comerciais (CNI, 2021).

Em 2021, a Comissão Europeia definiu sua estratégia comercial para os próximos anos. Enfatiza que a UE assumirá postura mais assertiva na defesa dos seus interesses e valores, colocando a sustentabilidade no centro da nova estratégia comercial. Utilizará de novos

instrumentos, reforçando a ideia de multilateralismo, transformação ecológica e regras comerciais justas e sustentáveis, com ênfase em regras comerciais globais mais rígidas (COMISSÃO EUROPEIA, 2021).

Nas palavras do Vice-Presidente Executivo e Comissário para o Comércio, Valdis Dombrovskis, há uma proposta de reforma da OMC, na qual deve ser incluído compromissos globais sobre comércio e clima. Chama a atenção para o ponto em que, no entendimento europeu, deve haver a criação de regras reforçadas para enfrentar as distorções competitivas e restaurar seu sistema de solução obrigatória de controvérsias. Por fim, deixando claro que, a UE intensifica seus esforços em prol de garantir que os acordos proporcionem benefícios a seus trabalhadores, agricultores e cidadãos (COMISSÃO EUROPEIA, 2021).

A nova legislação aprovada pelo Parlamento Europeu, reflete os esforços da UE em frear as emissões de gases do efeito estufa (GEE) e combater o desmatamento que esteja associado à origem de bens e serviços consumidos, independentemente da origem. Em março de 2023, o Parlamento Europeu aprovou a Regulação de Produtos Livres de Desmatamento, chamada de *Deforestation Regulation*, e o Plano Climático da União Europeia (PINTO *et. al*, 2023).

Os dispositivos da norma aprovada pelo Parlamento Europeu preveem que, será exigido das empresas que demonstrem que seus produtos não são provenientes de áreas desmatadas ou degradadas. O descumprimento acarretará aplicação de multas pesadas. A contar da publicação da nova lei, as grandes empresas terão dezoito meses para se adequar. A comercialização com a UE será permitida diante a emissão da declaração de “*due diligence*” ou diligência prévia, na qual restará demonstrado que medidas verificadoras da origem dos produtos, cumprimento de políticas sobre direitos humanos e povos indígenas foram cumpridas (PINTO *et. al*, 2023).

A normativa prevê ainda, a classificação dos países exportadores com base no risco de desmatamento, considerando que aqueles com baixo risco, passarão por procedimento “*due diligence*” mais simples, enquanto os com alto risco, passarão por procedimento mais rigoroso. As áreas serão monitoradas por geolocalização, análise de DNA capaz de rastrear a origem do produto e ferramentas de monitoramento por satélite (PINTO *et. al*, 2023). A normativa é aplicada para importação de gado, cacau, café, dendê, soja, madeira, borracha carvão vegetal, couro, chocolate, móveis e produtos impressos.

A nova lei europeia, “*Deforestation Regulation*”, não traz em seu texto distinção acerca do que seja desmatamento legal e ilegal em relação ao país de origem, o que acedente ponto de alerta (PINTO *et. al*, 2023). O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), prevê em seu

artigo 12 e seguintes, a delimitação da área de Reserva Legal, sendo esta área de cobertura de vegetação nativa a ser mantida em todo imóvel rural, com porcentagem variáveis a depender da localização do imóvel. Respeitada essa determinação, parcela restante tem permissão para desmatamento (BRASIL, 2012).

Diante a não convergência de entendimento das normativas acima descritas no que tange ao desmatamento legal e ilegal, a produção agrícola brasileira que está alinhada ao Código Floresta Brasileiro, frente a normativa europeia não será mais aceita no mercado da UE, o que gera pressão para o agronegócio brasileiro, incerteza quanto a continuidade das relações comerciais e instabilidade jurídica.

Embora a UE externa evidências de que há forte movimento em moldar o comércio internacional, com objetivo de descarbonizar e promover desenvolvimento sustentável, vale questionar se referidas imposições de acesso ao mercado europeu, são pertinentes para países em desenvolvimento, considerando que tais países tem suas economias ligadas diretamente à exportação de bens primários agropecuários (PINTO *et. al*, 2023).

Ressalta-se, há uma escalada de precaucionismo com base inclusive em barreiras reputacionais, capazes de fazer ruir toda uma estrutura comercial. O cenário acima descrito, se configura nas medidas recentes adotadas pelo bloco econômico europeu, responsáveis por gerar forte pressão no comércio internacional. No entanto, relevante observar a importância em considerar a legislação e as características dos países envolvidos, bem como, se as normas direcionadas apenas no componente ambiental promovem de fato a sustentabilidade.

Para o Brasil, um dos maiores exportadores de produtos agropecuários para a Europa, a normativa europeia acende um alerta. Necessário se faz investir em sistemas de rastreabilidade e monitoramento das cadeias produtivas. A Europa é um mercado exigente e paga pelos produtos que consome, ao passo que a adoção de práticas sustentáveis traz uma vantagem competitiva e responsabilidade social, garantindo o acesso a crédito, mercados e consumidores conscientes. Entretanto, em que pese os ganhos com uma produção comprovadamente sustentável, o questionamento está se referidas normas europeias podem ser vistas como medidas ambientais restritivas ao comércio.

3.3 - BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS APLICADAS NA PECUÁRIA BRASILEIRA

A cadeia da carne bovina brasileira, colhe hoje o resultado de anos de pesquisa que resultaram em ganho de produtividade, intensificação da implementação dos sistemas

produtivos sustentáveis, como Integração Lavoura Pecuária (ILP) e Integração Lavoura Pecuária Floresta (ILPF), além de zelar pelas questões sanitárias. Se adequa ainda aos requisitos de certificação e rastreabilidade, que por um lado atestam a procedência e qualidade da *commodity*, e por outro, atende às exigências dos mercados importadores, sobretudo da União Europeia.

Em que pese a exportação de carne bovina brasileira para o continente europeu, ter sofrido uma queda, o Brasil ainda é um dos principais exportadores a abastecer o mercado europeu. A carne bovina brasileira exportada à UE enfrenta uma Cota Hilton de alta qualidade de 10 mil toneladas para carne *in natura* e uma de 53 mil toneladas destinada produtos congelados, com tarifas de 12,8% e 20% respectivamente. O acordo Mercosul-UE, ainda não ratificado, prevê uma cota de 99 mil toneladas de importação, sendo 55% a carne *in natura* e 45% a carne congelada, a uma tarifa de 7,5%. Ressalta-se que, essa cota seria dividida entre os países do Mercosul, sendo que ao Brasil restaria com 42,5% (SONDERGAARD, *et. al.* 2021, p 127-129).

Há questões de ordem pública e privada que interferem no desempenho das exportações. A cadeia da carne bovina é uma cadeia que tem sobre ela forte regulamentação, sendo possível observar um grande arcabouço jurídico no qual a *commodity* está inserida. Em referência ao mercado europeu, este considera a carne bovina um produto que demanda demorada e complicadas negociações, tanto que, a legislação sanitária e ambiental atrelada as importações de animais e produtos de origem animal é extensa ((SONDERGAARD, *et. al.* 2021, p. 130).

A exportação à UE é condicionada a aprovação de aspectos como, a saúde do animal, adoção de plano de resíduos, identificação do animal, registro sanitário de estabelecimentos rurais (Lista Trace), cobertura mínima de gordura, normas de bem-estar animal, aprovação de unidades de processamento de carne contidos em uma listagem oficial pelas autoridades europeias. No Brasil, as plantas autorizadas a exportar para a UE, concentram-se nas empresas JBS, Marfrig e Minerva, que somadas representam 68% das exportações de carne bovina *in natura* para o bloco. Nesse aspecto das plantas frigoríficas, o acordo Mercosul-UE, pode facilitar a implementação de novas plantas, através de um sistema de pré-listagem (SONDERGAARD *et al.* 2021 p. 130).

Tais requisitos tiveram impacto direto nas práticas regulatórias sanitárias brasileiras, e foram recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Instrução Normativa Nº 51 do MAPA, implantou o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV), criado com a finalidade de atender pressões do mercado externo, particularmente

da EU. O SISBOV identifica, registra e monitora individualmente os bovinos e bubalinos nascidos no Brasil ou importados (AGROSUISSE, 2020).

A adesão pelos produtores rurais ao SISBOV é voluntária, salvo quando definida a obrigatoriedade, sobretudo atender às exigências do mercado externo. Nesse contexto, para aderir ao SISBOV, a legislação brasileira estabelece a obrigação de registro das propriedades no cadastro nacional do Estabelecimento Rural Cadastrado (ERC) e, uma vez cumpridas as exigências, recebem o certificado de Estabelecimento Rural Aprovado (ERAS), e compõe a lista de propriedades rurais, atestadas via Lista Eras Traces UE (MAPA, 2022). Para os europeus é relevante que a carne passe por rigorosas normas pré-estabelecidas, que atestam a qualidade e procedência do produto.

Há um compromisso público da pecuária com os critérios de todas as situações relacionadas à origem das áreas de produção através do gerenciamento de informações inseridas em banco de dados, documentos, análise de dados cruzados entre setores. Referidas informações fortalecem o Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do georreferenciamento das propriedades fornecedoras, que somado a Guia de Trânsito Animal (GTA) pode ser um meio para auditoria e identificação de irregularidades. O uso da tecnologia da informação, é fundamental para o controle e monitoramento de fornecedores para os frigoríficos (AGROSUISSE, 2020).

À título de observação, ao contrário do que muito se fala negativamente do Brasil, o país tem estado na vanguarda no quesito certificação, sendo que, o primeiro esquema de certificação para gado foi implementado em fazendas brasileiras. Resultado de iniciativa multissetorial, o Instituto de Manejo e Certificação Floresta e Agrícola (Imaflora), foi o primeiro a realizar tal certificação. Nessa mesma linha de iniciativas multissetoriais, destaca-se as rodadas de negócios, que visam trabalhar a questão reputacional, via implementação de iniciativas de sustentabilidade (SONDERGAARD *et al.* 2021 p. 130).

A dinâmica do mercado de carne bovina está em transformação no mundo. A tecnologia implementada em toda a cadeia da carne bovina, dentro da porteira, pós-porteira e demais etapas até o consumo da carne, tem gerado grande impacto. Diante o acirramento das exigências do mercado internacional, há iniciativas que visam ampliar a rastreabilidade, identificar a origem dos animais pelos fornecedores indiretos. Dentre as tecnologias existentes, faz menção a Safe Trace, AgriTrace, Terras/Ecotrack, Projeto Boi na linha (Imaflora), Selo Verde, Visipecc. (AGROSUISSE, 2020).

Embora o Brasil tenha recepcionado e cumprido com as exigências do mercado internacional, sobretudo o europeu, novas normas emergem no cenário internacional. A *Deforestation Regulation* elaborada pela UE, que no seu mérito visa vetar a importação de produtos agrícolas associados a áreas desmatadas, atinge diretamente a cadeia da carne bovina brasileira, muito em razão de estar historicamente associada ao desmatamento. No entanto, no que tange ao monitoramento das áreas desmatadas, ainda não se tem conhecimento se as ferramentas de rastreabilidade utilizadas pelo Brasil, como o CAR, serão consideradas pelo bloco europeu (G1, 2022).

A normativa europeia trouxe nova preocupação ao setor pecuário. Um dos pontos suscitados remete a própria definição de desmatamento contida no documento, por se tratar de uma definição abrangente. O documento traz o termo degradações ocorridas devido ao “excesso de atividades agropecuárias” e não remete ao desmatamento legal e ilegal na estrita acepção do termo. Ou seja, os europeus visam proibir o comércio de produtos não apenas de origem de desmatamento ilegal, mas também do desflorestamento como um todo, inclusive o legal (EUROPEAN COMMISSION, s.d)

Ocorre que, a normativa brasileira autoriza o desmatamento de determinadas áreas com a autorização dos órgãos competentes, desde que, respeitada as porcentagens de reserva legal da propriedade, a depender o bioma na qual está inserida. Surge então, um conflito normativo, pois o desmatamento realizado por produtores dentro da permissão legal brasileira, sob a ótica da UE não é permitido, o que resultaria em embargo a exportação da carne bovina proveniente destas áreas.

Em que pese a *Deforestation Regulation* ter como objetivos principais proteger as florestas desvinculando a produção do desmatamento, mitigar as mudanças climáticas e combater o desmatamento e degradação florestal causados pela expansão da fronteira agrícola, os questionamentos surgem quanto à imposição unilateral da UE sobre a forma de abordar o combate ao desmatamento no mundo. Outro ponto suscitado, é a aplicação extraterritorial de uma norma, evidenciando o desejo de um país em impor seus interesses, ferindo a soberania das demais nações (MUNHOZ, 2023, p. 28)

Se analisarmos criteriosamente o Código Florestal brasileiro (Lei 12.651/2012), é uma lei que prevê como a vegetação deve ser tratada no Brasil, principalmente dentro das áreas rurais privadas. A lei é exponencialmente mais rigorosa do que a própria legislação europeia. Embora o Brasil ainda tenha gargalos, com poucas ferramentas e menor eficiência no monitoramento das áreas desmatadas, dificultando a aplicação da normativa ambiental pátria,

não justifica, tampouco endossa, que uma norma internacional direcionada a estabelecer padrões de comércio a seus moldes, venha a forçar alterações na normativa interna.

Passível de questionamento, se não há um objetivo explícito de estabelecer restrições mais severas do que as impostas pela legislação brasileira, quanto ao uso da terra para a produção agrícola e pecuária. Corroborando com essa narrativa de impor um plano ambiental acima da lei do Brasil, foi lançado durante a COP27, por iniciativa de europeus, americanos e traders, um plano conjunto elaborado pelas gigantes do comércio global de *commodities* agrícolas, para combater o desmatamento, mirando os biomas amazônico e cerrado. O Roteiro do Setor Agrícola 1,5°C, estabelece tolerância zero para qualquer conversão de área florestal (GAZETA DO POVO, 2022).

Diante da complexidade que se apresenta as relações comerciais internacionais, o seguimento pecuário brasileiro já adota algumas medidas. No que tange ao monitoramento da carne bovina e as áreas de desmatamento, o Brasil monitora o desmatamento na criação de gado em fazendas na Amazônia através do programa Carne Legal, resultado de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 2013 entre os grandes frigoríficos brasileiros e o Ministério Público Federal (MPF). No entanto, esse monitoramento é realizado apenas em fornecedores diretos, em propriedades que vendem o boi direto para os frigoríficos, não abrangendo os criadores indiretos (G1. 2022)

No entanto, há projetos para que ocorra o rastreamento dos fornecedores indiretos, função a ser exercida pelos próprios frigoríficos. Os frigoríficos rastrearão os fornecedores indiretos, o que evitaria a chamada “triangulação de gado ou vazamento”, onde bezerros criados em propriedades não conformes são transferidos para propriedades conformes (SONDERGAARD et. al. 2021 p. 132). Embora os frigoríficos estejam aptos a se adequar às exigências, desde que bem remunerados, a de se concluir que, atender a novos padrões demanda novos investimentos, o que resultará em aumento no preço final da carne a ser negociada (G1. 2022).

Nítida a forma com que as relações comerciais estão se configurando, tornando intensas e complexas, exigindo do direito econômico e direito internacional maior capacidade de análise, com vista a solucionar controvérsias. De um lado, há organismos multilaterais como a ONU e OMC, que manifestam preocupações com as disparidades econômicas entre os países. Elencam princípios, como o da autonomia, no qual as políticas econômicas internas são responsabilidade de cada país, e o princípio da cooperação entre os Estados para reduzirem as diferenças. Por outro lado, fora do plano institucional, o que se configura é a perda progressiva da capacidade

de os Estados definirem autônoma e soberanamente suas políticas econômicas (AGUILLAR, 2006, p.343).

De fato, os países ricos são extremamente protecionistas em relação aos produtos agrícolas. Porém, para além de protecionistas, há na União Europeia o objetivo de assumir o papel de protagonismo, ao se colocar como molde para o comércio internacional. A adoção de rígidas medidas pelo bloco, obviamente influencia os demais mercados a adotar as mesmas diretrizes, todas arguidas supostamente em prol principalmente das questões ambientais. No entanto, a regulação europeia é um exemplo de medida ambiental que gera restrição ao comércio internacional (MUNHOZ, 2023, p. 27).

Nas palavras de Luiz Carlos Corrêa Carvalho, Presidente da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), falar sobre comércio internacional, sustentabilidade e agronegócio brasileiro é desafiador. Há uma conjuntura complexa, que demanda atuação da OMC mais fortalecida e incisiva, não sendo possível imaginar um futuro sem um organismo multilateral arbitrando questões que se apresentam na atual conjuntura comercial. O precaucionismo europeu, colocando recorrentes dificuldades, com objetivo de impor índices que não são aplicados em uma atividade agropecuária desenvolvida em um ambiente tropical, coloca dificuldades a competitividade brasileira (DBO, 2022)

A realidade que se apresenta, é a de um nível crescente de exigências do âmbito internacional. Há uma volatilidade que mexe todo o cenário econômico. De um lado, exigências pesadas com relação a sanidade, sustentabilidade, e, por outro lado, uma competição global acirrada que procura de alguma forma se defender da capacidade competitiva brasileira, que ganha em produtividade (DBO, 2022).

Existe obviamente um temor por parte da Europa quando o assunto é a pecuária brasileira. A forte presença no mercado internacional e capacidade competitiva, gera o temor que induz a narrativas contrárias o setor pecuário brasileiro, alimentando ações internas, uma profusão de medidas protecionistas e precaucionistas, criando indicadores que visam reduzir a capacidade de penetração nos mercados, embasado em normativas técnicas que buscam aplicar índices, que em nada tem a ver com o mundo tropical (DBO, 2022).

Assim, ao setor da pecuária brasileira, e ao agronegócio brasileiro como um todo, cabe promover ações concretas de comunicação internacional que desmistifique uma reputação internacional que descredibiliza o setor. Intensificar as pesquisas em prol de uma pecuária mais sustentável e efetiva implementação dos sistemas de produção sustentáveis. Viabilizar ferramentas de monitoramento e rastreabilidade que retirem os pontos cegos de alguns elos da

cadeia, a fim de garantir que a cadeia da carne esteja livre de desmatamento, e reiterando o compromisso do setor com a economia global sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças ao longo dos anos nas relações comerciais são notáveis. Temas ambientais foram assumindo papel de destaque dentro das negociações comerciais, provenientes de uma agenda internacional que visa frear as mudanças climáticas e estabelecer um desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, os mercados agrícolas globais estão diretamente inseridos, em razão do seu processo de produção estar atrelado aos recursos naturais. O presente trabalho buscou enfatizar a conjuntura comercial direcionada para uma agenda ambiental, com foco nas exportações de carne bovina brasileira ao mercado externo, atribuindo destaque as barreiras ambientais de acesso ao mercado.

Tendo em vista a generalidade e extrema complexidade que envolve as relações comerciais atualmente, mudanças nos padrões de consumo, profusão de regulamentações de cunho técnico, sanitário e ambiental, impostas pelos grandes mercados importadores, restou claro quão desafiador é aos produtores brasileiros que visam acessar mercado externo. Resta desafiadora e complexa a estrutura comercial atual, que engloba tarifas, normas de âmbito público e privado, resultando em densa dimensão regulatória aplicada a todas as principais *commodities* brasileiras de exportação, com destaque para a carne bovina brasileira, em razão do maior valor agregado.

Em que pese a sustentabilidade ter surgido com uma narrativa de promover um mundo mais equânime, através de práticas sustentáveis, a conotação hoje flerta com práticas protecionistas, e na visão de alguns, discriminatórias. O mercado europeu tem vendido uma imagem de ser altamente exigente quanto a qualidade dos produtos agroalimentares que entram no bloco, impondo uma série de requisitos de certificação, rastreabilidade, sob a justificativa de preocupação com as causas ambientais e climáticas.

Porém, o discurso ambiental europeu embutido nos padrões comerciais, se contrapõe ao discurso do livre comércio amplamente difundido pelo próprio bloco econômico. Sob a ótica do Direito Internacional Econômico, que visa garantir previsibilidade e segurança jurídica às relações comerciais, os embargos fundamentados em regulamentos nacionais que possuem

como finalidade de proteção ao meio ambiente, demonstram a complexidade e o quão multifacetado está o comércio internacional.

À cadeia da carne bovina brasileira foi dado ênfase neste trabalho, por estar exposta a uma vasta quantidade de normas regulamentadoras, que impõe à cadeia produtiva, uma série de critérios que condicionam a exportação. Ressalta-se que, a visibilidade da *commodity* frente aos padrões de sustentabilidade, tem seu efeito positivo, ao fazer com que haja regulamentação, práticas de produção sustentáveis, fomento a preservação ambiental e práticas sanitárias no âmbito interno brasileiro, o que comprova a qualidade geral da cadeia produtiva.

O aperfeiçoamento da cadeia da carne bovina, que resultou na elevação da produção no País, fez com que a *commodity* tivesse acesso a mais de 160 mercados em todo o mundo. No entanto, mesmo diante o crescimento no acesso a mercados, faz-se necessário se atentar sobre a efetividade na implementação da legislação ambiental, e os instrumentos jurídicos necessários para os constantes desafios comerciais ambientais atuais.

Em que pese as exportações de carne bovina brasileira para a UE terem apresentado queda nos últimos anos, o mercado europeu ocupa posição estratégica de regulador do mercado, principalmente no domínio das questões ambientais. Como já salientado, o objetivo da UE é moldar o comércio internacional, com base nos padrões estabelecidos dentro do bloco e estendê-los externamente. O bloco europeu tem se envolvido categoricamente na proliferação global de normas comerciais de ordem ambiental. No entanto, historicamente, os interesses do setor agrícola europeu, sempre influenciaram os tomadores de decisão, o que lhes conferiram projeção política e comercial.

Embora seja legítimo promover a sustentabilidade, as normas comerciais devem ser compatíveis com o direito comercial internacional, sem que se tornem barreiras ao comércio. O bloco europeu, que tem como escopo moldar o comércio mediante suas normas, e definir o que seja sustentabilidade para o mundo, é alvo de críticas diante tal posicionamento, pois não leva em conta diferentes realidades, como o caso brasileiro, que desempenha sua produção agrícola em um ambiente tropical, que configura índices diferentes dos apresentados como ideias para os europeus. Há uma tentativa de fazer valer a visão eurocêntrica do que deve ser sustentabilidade para o mundo, sem levar em conta as particularidades.

Mercados exportadores como o brasileiro, suscitam no debate global essa profusão de normas instituídas pela UE, embasadas em princípios como o da multifuncionalidade, que projeta na produção agrícola parâmetros, que vão além dos relacionados à produção, instituindo o que chamam de benefícios não comerciais, englobando a proteção ambiental, o que de certa

forma disfarça o protecionismo europeu. A precaução é outro princípio que aborda riscos potenciais, e está presente na legislação ambiental da UE.

A legislação europeia tem por finalidade incentivar a redução da degradação ambiental. Contudo a legislação inicialmente será aplicada apenas para vegetações de florestas tropicais, o que poderá deixar áreas como o Cerrado, suscetíveis ao desmatamento. Esse ponto levanta do debate quanto à legitimidade da norma sob o aspecto comercial. Ou seja, se a normativa viola o princípio de não discriminação da OMC, o que em primeira análise se enquadraria, pois países receberão tratamentos distintos a depender do risco de desmatamento. No entanto, posicionamento contrário menciona que o princípio não será atacado, pois a regra principal é desmatamento zero a partir de 2020.

Em que pese as potencialidades e desafios inerentes nas relações Brasil-UE no que tange ao comércio da carne bovina brasileira, há um enorme potencial para o desenvolvimento de políticas públicas que envolvam a intensificação da relação comercial com parâmetros econômicos, sociais e ambientais. Se atentar para uma análise das questões contenciosas atuais que afetam os laços comerciais entre Brasil e UE, de modo dirimir os conflitos, minando qualquer tentativa de ingerência, pode ser um primeiro passo para um processo de superar obstáculos atuais e consolidar relações futuras.

Ao Brasil, é relevante adotar medidas conjunturais que visem desvincular a imagem internacional de um país que produz sem se atentar com o cuidado ambiental. Cabe ao País, comunicar as iniciativas de sustentabilidade desenvolvidas e implementadas, bem como, promover uma atuação mais proativa, aumentando a contribuição na agenda comercial e ambiental internacional, negociando normas, usar dos fóruns multilaterais, como a OMC, com a finalidade de combater medidas protecionistas disfarçadas.

Necessário o trabalho de entidades do setor em conjunto com órgãos governamentais, com a finalidade de adaptação das cadeias produtivas afetadas pela normativas. Em que pese as divergências de entendimento quanto a aplicação da legislação, não cabe ao Brasil fundamentar sua defesa apenas no argumento de protecionismo e violação de princípios. Mudanças de maior proporção como a rastreabilidade da origem das cadeias produtivas são inevitáveis. De fato, diante o cenário das mudanças climáticas, se espera que outras legislações semelhantes emergjam, o que reforça a necessidade de um processo de cooperação.

Por fim, o Brasil é capaz de estabelecer um debate aberto, simétrico, por vias democráticas junto à comunidade internacional, no que tange a perspectivas de sustentabilidade, que podem se mostrar alternativas ou complementares às defendidas pelos

européus, capazes assim, de promover padrões mais inclusivos, retirando os aspectos protecionistas ou mesmo discriminatórios no comércio internacional. Primordial que o Brasil se engaje na construção de capacidades nos níveis político, jurídico e econômico que orientam a regulamentação do comércio, com vistas a dirimir as disparidades, e assim, minimizar os efeitos de padrões com cunho essencialmente protecionistas.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito Econômico: do direito nacional ao direito supranacional**. São Paulo: Atlas, 2006.

ANDRADE, R. L. P. de. **Respostas às barreiras não-tarifárias ao comércio internacional do agronegócio**. Revista Política Agrícola. V. 17. Nº 1. Ano XVII. Jan./Fev./Mar. 2008. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/issue/view/85>> Acesso em fevereiro 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS (ABRAFRIGO). **Exportação de Carnes e Derivados – Janeiro a Dezembro/2022**. Disponível em: <<https://www.abrafrigo.com.br/index.php/estatisticas/>> Acesso em janeiro 2023.

AGROBAYER. **Sustentabilidade no Agronegócio**. Disponível em: <<https://www.agro.bayer.com.br/mundo-agro/agropedia/impulso-gente-irmaos-fiorese>> Acesso em Novembro 2022.

BARROS, Geraldo Sant’Ana de Camargo. **Agronegócio: Conceito e Evolução**. Disponível em: <<https://cepea.esalq.usp.br>> Acesso em novembro 2022.

BATALHA, Mário Otávio (Coordenador). **Gestão Agroindustrial**. São Paulo. Editora Atlas. 2014.

BEEF REPORT, **Perfil da Pecuária no Brasil 2022**. Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes. Disponível em: <<https://www.abiec.com.br/publicacoes/beef-report-2022/>>

_____. **Perfil da Pecuária no Brasil 2023. Capítulo 1**. Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes. Disponível em: <<https://www.abiec.com.br/publicacoes/beef-report-2023-capitulo-01/>>

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco; **Dicionário de política**. trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. Geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinot Cacaís. Brasília: Editora da UnB, 1 ed., 1998.

BRASIL. **Decreto Nº 24.643, de 10 de Julho de 1934**. Decreta o Código de Águas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm> Acesso em Outubro 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Código Florestal Brasileiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em Outubro 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Brasil tem primeira linha de produtos carne carbono neutro**. Brasília: MAPA, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-tem-primeira-linha-de-produtos-carne-carbononeutro#:~:text=Foi%20lan%C3%A7ada%20nesta%20quinta%20feira,obrigat%C3%B3ria%20de%20%C3%A1rvores%20como%20diferencial.>> Acesso dezembro 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa Nº 51, de 1 de outubro de 2018.** Institui Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV). Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44306336/do1-2018-10-08-instrucao-normativa-n-51-de-1-de-outubro-de-2018-44306204> Acesso dezembro 2022.

BRASIL. Invest & Export Brasil: guia de comércio exterior e investimento. Disponível em: <<https://barreirascomerciais.dpr.gov.br/>> Acesso em janeiro 2023.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). **PIB-AGRO/CEPEA: PIB do agro cresce 8,36% em 2021; participação no PIB brasileiro chega a 27,4%. 2022.** Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agro-cresce-8-36-em-2021-participacao-no-pib-brasileiro-chega-a-27-4.aspx>> Acesso em dezembro 2022.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). **Export/Cepea: Faturamento da Parcial de 2022 já supera o de todo ano passado e renova recorde. 2022.** Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/export-cepea-faturamento-da-parcial-de-2022-ja-supera-o-de-todo-ano-passado-e-renova-recorde.aspx>> Acesso em dezembro 2022.

CESAR, Susan ElizabethM.; SATO, Eiiti. **A Rodada Doha, as mudanças no regime do comércio internacional e a política comercial brasileira.** Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, v. 55, n.1, p. 174-193, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/wbmlBpvXdNWS5sxJ4jrx9c/?lang=pt>> Acesso em Outubro 2022. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292012000100010>

CNN. **Mundo não sobrevive sem agricultura brasileira.** 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/mundo-nao-sobrevive-sem-agricultura-brasileira-diz-diretora-geral-da-omc/>> Acesso novembro 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Novas barreiras e tendências no comércio internacional: possíveis impactos para as exportações brasileiras.** Confederação Nacional da Indústria. Brasília: CNI, 2021.

COSTA, L. M. **Desenvolvimento sustentável no Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: demolindo mitos e barreiras.** Revista de Administração Pública, V. 49, n. 6, p. 1353-1373, nov. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/hh9SvyR3MVxcJNmx988QjyN/?lang=pt#>> Acesso em Novembro 2022. <https://doi.org/10.1590/0034-7612139082>

COSTA, Cintia Cabral da. JANK, Marcos Sawaya. **Dinâmica da inserção no Brasil no agronegócio global.** In: GILIO, Leandro *et al.* (orgs). O Brasil no Agro Global: Reflexões sobre a inserção do agronegócio brasileiro nas principais macrorregiões do planeta. São Paulo: Insper, 2021, p. 29-55.

COSTA, C. **O Green Swan e o Papel em Branco na Estratégia ESG.** Portal do Comércio Exterior. Disponível em: <https://portaldocomercioexterior.com.br/o-que-e-green-swan-estrategia-esg/> Acesso em: 20 de junho de 2023.

DENNY, D.M.T.; **Sustentabilidade socioambiental na Organização Mundial do Comércio**. Revista Veredas do Direito. v. 19, 2023, p. 85-112.. <https://doi.org/10.18623/rvd.v19i45.1620>

DBO. **Na rota da sustentabilidade**. 2022. Disponível em: <https://www.portaldbo.com.br/live-na-rota-da-sustentabilidade-2/> Acesso em: 20 de novembro de 2022.

_____. **25 Years Ago I Coined the Phrase “Triple Bottom Line.” Here’s Why It’s Time to Rethink It**. Disponível em: <https://hbr.org/2018/06/25-years-ago-i-coined-the-phrase-triple-bottom-line-heres-why-im-giving-up-on-it> Acesso 20 de junho de 2023.

DONATO, V. **Logística verde**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008. p. 256.

ELKINGTON, John. **Green Swans**. Disponível em: <https://www.faz-institut.de/wp-content/uploads/sites/2/2020/07/06-LOW-WEB-ELKINGTON-GESCHUETZT-V-03-2020.pdf> Acesso em: 20 de junho de 2023.

EL PAÍS. **G20 decide melhorar a OMC para que possa responder às guerras comerciais**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/14/internacional/1536940307_706010.html Acesso em: 24 de junho de 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. S.d. Disponível em: <https://www.embrapa.br/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods/o-que-sao-os-ods> Acesso em novembro 2022

_____. **A trajetória da agricultura brasileira**. S.d. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira> Acesso em novembro 2022.

_____. **Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira**. – Brasília, DF: Embrapa, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829> Acesso em novembro 2022.

_____. **Visão 2030: visão de futuro do agro brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/visao-de-futuro> Acesso em dezembro 2022.

_____. **Visão de futuro. Crescimento das exportações brasileiras e atendimento a novos mercados**. S.d. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/visao-de-futuro/intensificacao-tecnologica-e-concentracao-da-producao/sinal-e-tendencia/crescimento-das-exportacoes-brasileiras-e-atendimento-a-novos-mercados> Acesso novembro 2022.

EUROPEAN COMMISSION. **Making trade policy**. S.d. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/making-trade-policy_en Acesso dezembro 2022.

_____. **Commission sets course for an open, sustainable and assertive EU trade policy**. Press release. 18 February 2021. Brussels. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_644 Acesso dezembro 2022.

_____. **Deforestation-free products.** Disponível em: <https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en> Acesso maio 2023.

FILHO, Altair Oliveira Santos; RAMOS, José Marçal; OLIVEIRA, Krysia de; NASCIMENTO, Tany. **A Evolução do Código Florestal Brasileiro.** Ciências Humanas e Sociais Unit. v. 2, n. 3, março/2015, p. 271-290. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br>> Acesso em dezembro 2022.

FILHO, Niemeyer Almeida; LAUAR, Aléxia Santos. **Desenvolvimento Sustentável e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Processos distintos e interesses convergentes.** Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v. 6, n.2, dez/2021, pp. 3-29.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **The state of agricultural commodity markets.** Disponível em: <<http://www.fao.org/3/cb0665en/CB0665EN.pdf>> Acesso novembro 2022.

FONSECA, Carolina Garcia da. **A questão agrícola brasileira no âmbito da OMC: o caso do açúcar.** Instituto de Economia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/5110/1/CGFonseca.pdf>> Acesso outubro 2023.

GAZETO DO POVO. **Europeus, americanos e tradings se unem para impor ao Brasil plano ambiental acima da lei.** 2022. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/europeus-americanos-e-tradings-se-unem-para-impor-ao-brasil-plano-ambiental-acima-da-lei/?ref=busca>> Acesso em: 28 de novembro de 2022.

G1. **Como o veto europeu a produtos ligados ao desmatamento pode afetar a soja e a carne bovina do Brasil.** 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/12/11/como-o-veto-europeu-a-produtos-ligados-ao-desmatamento-pode-afetar-a-soja-e-a-carne-bovina-do-brasil.ghtml>> Acesso em: 20 de dezembro de 2022.

GILIO, Leandro. JANK, Marcos Sawaya (Organizadores). **O Brasil no Agro Global: reflexões sobre a inserção do agronegócio brasileiro nas principais macrorregiões do planeta.** São Paulo: Insper, 2021.

HURRELL, Andrew. **O ressurgimento do Regionalismo na Política Mundial.** Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 17, n.1, jan/jun 95, p. 23-59.

INSPER. **Preços em alta levam exportações do agro brasileiro a novo recorde histórico.** 2022. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/precos-em-alta-levam-exportacoes-do-agro-brasileiro-a-novo-recorde-historico/?utm_source=newsletter&utm_medium=email_materias&utm_campaign=insperagr019> Acesso outubro 2022.

_____. **Agropecuária Brasileira tem a responsabilidade de garantir a segurança alimentar e ajudar na descarbonização.** 2022. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/noticias/a-agropecuaria-precisa-mitigar-emissoes-e-ser-mais->>

resiliente-a-mudanca-do-clima/?utm_source=newsletter&utm_medium=email_materias&utm_campaign=insperagro6&utm_smid=9723251-1-1 > Acesso em dezembro 2022.

_____. **Geopolítica e Desafios do Agro Brasileiro em Tempos Turbulentos.** 2022. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/geopolitica-e-desafios-do-agro-brasileiro-em-tempos-turbulentos/?utm_source=newsletter&utm_medium=email_materias&utm_campaign=insperagro4&utm_smid=9652317-1-1> Acesso em janeiro 2023.

_____. **“Precisamos usar a capacidade de planejamento da China e sua visão de longo prazo”.** 2022. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/precisamos-usar-a-capacidade-da-china-de-planejamento-e-sua-visao-de-longo-prazo/?utm_source=newsletter&utm_medium=email_materias&utm_campaign=insperagro4&utm_smid=9652317-1-1> Acesso em janeiro 2023.

_____. **Os Grandes temas deste ano no agro que devem reverberar em 2023.** Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/os-grandes-temas-deste-ano-no-agro-que-devem-reverberar-em-2023/?utm_source=newsletter&utm_medium=email_materias&utm_campaign=insperagro22&utm_smid=10262671-1-1> Acesso em dezembro 2022.

_____. **A inserção do Agronegócio Brasileiro no Mundo em Tempos Turbulentos.** 2022. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/a-insercao-do-agronegocio-brasileiro-no-mundo-em-tempos-turbulentos/?utm_smid=9849330-1-1> Acesso em janeiro 2023.

_____. **A Carne bovina brasileira na China e no Mundo.** 2023. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/a-carne-bovina-brasileira-na-china-e-no-mundo/?utm_campaign=Comunica%C3%A7%C3%A3o_News_InspAgro&utm_medium=email&_hsmi=253359913&_hsenc=p2ANqtz--m-kMM3y1gQAdgHbH9tUkrD0rn-lf_NhXztDk4gA6G18aOnoVHTgYBBavobLfbg6J0knYWJMzjKrPoxlqsO4wLpZCu7Q&utm_content=253359913&utm_source=hs_email> Acesso em março 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **História - Por um livre comércio.** Ano 8. Edição 64. 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1305:reportagens-materias&Itemid=39> Acesso em outubro 2022.

_____. **Comércio exterior do agronegócio: novembro de 2022.** Carta Conjuntura. 2022. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/12/comercio-exterior-do-agronegocio-novembro-de-2022/>> Acesso novembro 2022.

_____. **Comércio exterior do agronegócio: novembro de 2023.** Carta Conjuntura 59. Nota de Conjuntura 13. 2º Trimestre de 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/05/comercio-exterior-do-agronegocio-abril-de-2023/>> Acesso em maio 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. **Barreiras Técnicas.** Disponível em:

<<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/barreirastecnicas.asp>> Acesso em janeiro 2023.

INTERNATIONAL TRADE CENTRE. **Linking voluntary standards with sustainable development goals**. Genebra: ITC, 2020. p. viii. Disponível em: <<https://intracen.org/>> Acesso dezembro 2022.

INTERNATIONAL SUSTAINABILITY CARBON CERTIFICATION. **The UDB is currently being developed by the European Commission**. S.d. Disponível em: <<https://www.iscc-system.org/>> Acesso dezembro de 2022.

JANK, Marcos Sawaya. GILIO, Leandro. **Sumário Executivo**. In: GILIO, Leandro *et al.* (orgs). *O Brasil no Agro Global: Reflexões sobre a inserção do agronegócio brasileiro nas principais macrorregiões do planeta*. São Paulo: Insper, 2021, p. 17-29.

KRETER, Ana Cecilia. SERVO, Fabio. JUNIOR, José Ronaldo de C. Souza. **Comércio exterior do agronegócio: novembro de 2022**. Carta Conjuntura. Número 57. Nota Conjuntura 21. 4º Trimestre de 2022. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/12/comercio-exterior-do-agronegocio-novembro-de-2022/>> Acesso novembro 2022.

KRUGLIANSKAS, M. **Diferença entre Sustentabilidade e ESG: Esses conceitos são a mesma coisa?** Disponível em: <https://progesa.fia.com.br/diferenca-entre-sustentabilidade-e-esg-esses-conceitos-sao-a-mesma-coisa/> Acesso em 20 de junho 2023.

LAFER, Celso. **Brasil: dilemas e desafios da política externa**. Estudos Avançados, [S.l], v 14, n. 38, p. 260-267, 2000. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9514>> Acesso em 06 fev. 2023. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000100014>

LEFF, E. **Saber ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Enrique Leff; tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MAGALHÃES, Regina. VENDRAMINI, Annelise. **Os impactos da quarta revolução industrial**. GVEXECUTIVO. V.17. N1. Jan/Fev 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo>> Acesso fevereiro 2023. <https://doi.org/10.12660/gvexec.v17n1.2018.74093>

MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele (eds.). **Handbook o Deep Trade Agreements**. Washington: World Bank, 2020. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/34055/9781464815393.pdf>> Acesso em Novembro 2022. <https://doi.org/10.1596/978-1-4648-1539-3>

MENEZES, T. C.; BACHA, C. J. C. Mudanças nos destinos das exportações brasileiras de carne bovina. *Revista de Política Agrícola*, v. 29, n. 2, abr./maio/jun. 2020.

MIKHAILOVA, Irina. **Sustentabilidade: Evolução dos Conceitos Teóricos e os Problemas da Mensuração Prática**. *Revista Economia e Desenvolvimento*, Nº 16. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/eed/article/view/3442/1970>> Acesso em Novembro 2022. <https://doi.org/10.5902/141465093442>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Comércio Exterior. Sistema ComexStat. Brasília: ME: SECEX, 2023. Disponível em: <<http://comexstat.mdic.gov.br>> Acesso em fevereiro 2023.

MORAES, Gilmar Ferreira de. **Políticas Públicas do Agronegócio**. Indaial: Uniasselvi, 2017. MUNHOZ, Leonardo. **Medidas Ambientais e Comércio Internacional**. Agroanalysis. São Paulo. Vol. 43. Nº 06. p. 27-28. Junho 2023.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OECD; FAO. Agricultural Trade. Disponível em: <<https://www.oecd.org/agriculture/topics/agricultural-trade/>> Acesso dezembro 2022.

OECD. Agricultural Outlook 2021-2030. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/cb5332en/Chapter2.pdf>> Acesso dezembro 2022.

OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de. **Multilateralismo, democracia e política externa no Brasil: contenciosos das patentes e do algodão na Organização Mundial do Comércio (OMC)**. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292007000100001>> Acesso em: Fevereiro 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnpkajpegglefindmkaj/http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/OMC_Estabelece.pdf> Acesso em Outubro 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Environment Programme. Sobre o PNUMA**. Disponível em: <<https://www.unep.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>> Acesso em Outubro 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Nações Unidas Brasil. A ONU e o Meio Ambiente**. 2020. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>> Acesso em Novembro 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **População mundial atinge 8 bilhões de pessoas**. 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805342>> Acesso em novembro 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. O acordo agrícola no âmbito da OMC. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/111/o-acordo-agricola-no-ambito-da-omc>> Acesso em junho de 2023.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Manual do Candidato – Política Internacional**. Brasília: FUNAG, 2012.

PEROSA, B.B. **A emergência da governança socioambiental no mercado internacional de biocombustíveis**. Tese de doutorado. Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 2012.

PINTO, L. C. G. **O crescimento recente do agronegócio brasileiro**. Carta da Agricultura. Ano XV – Nº 3 – Jul/Ago./Set. 2006. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/en/busca-de-publicacoes/-/publicacao/121461/o-crescimento-recente-do-agronegocio-brasileiro>> Acesso em novembro 2022.

PINTO, Talita Priscila, LIMA, Cicero Zanetti de. **Legislação Europeia e Desdobramentos sobre o Agro Brasileiro**. Revista Agroanalysis. Fundação Getulio Vargas. Vol. 43. Nº 05. Maio 2023.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. **Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento**. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/pL9zbDbZCwW68Z7PMF5fCd/?lang=pt>> Acesso em novembro 2022.

RAMANZINI JÚNIOR, H.; VIANA, Manuela T. **Países em desenvolvimento em uma ordem internacional em transformação: coalizões e soluções de disputas na OMC**. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília. V. 55, n. 2, p. 48-69, dez. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/ZgzXnKgRCfTQcNtPjgtCTMm/?lang=pt>> Acesso em Novembro 2022. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292012000200004>

RELATÓRIO BRUNDTLAND. **Report of World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>> Acesso em Novembro 2022.

ROSSI, Álvaro André Ferro. **A convergência entre comércio e meio ambiente a partir da atuação concreta do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013.

SILVA, Ricardo Dias da. **A construção política da adidância agrícola no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SCHLESINGER, S. **As relações internacionais, comércio e meio ambiente**. Diálogos entre as esferas global e local: contribuições de organizações não-governamentais e movimentos sociais brasileiros para a sustentabilidade, equidade e democracia planetária. São Paulo: Petrópolis, 2002.

SONDERGAARD, Niels. SILVA, Cassiano Buhler da. WEID, Carolina von der. RIBEIRO, Felipe Neves Caetano. União Europeia. Cap 4. In: GILIO, Leandro *et al.* (orgs). **O Brasil no Agro Global: Reflexões sobre a inserção do agronegócio brasileiro nas principais macrorregiões do planeta**. São Paulo: Insper, 2021, p. 115-159

THORSTENSEN, V., **A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 41, n.2, p. 29-58, jul. 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/S5QjKJtrjNnWsMc8h6gnQ5m/?lang=pt#>> Acesso em fevereiro 2023. <https://doi.org/10.1590/S0034-73291998000200003>

THORSTENSEN, V., Luciana M. de. (Coordenadoras). **Releitura dos Acordos da OMC como interpretados pelo órgão de apelação: efeitos na aplicação das regras do comércio internacional**. São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2013. 3500p. Disponível: <<https://ccgi.fgv.br/pt-br/projeto-releitura>> Acesso em fevereiro 2023.

THORSTENSEN, V., MOTA, Catherine Rebouças. **Os Impactos das Barreiras e das Medidas Ambientais no Comércio Internacional: Desafios para o Brasil**. Boletim de Economia e Política Internacional. BEPI. N.34. Set./Dez. 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11839>> Acesso em fevereiro de 2023. <https://doi.org/10.38116/bepi34art5>

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Doha WTO Ministerial 2001: Ministerial Declaration**. 2001. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm> Acesso em Outubro 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes**. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/28-dsu_e.htm> Acesso em Outubro 2022.

ZYLBERSZTAJN, Decio. NEVES, Marcos Fava (Organizadores). **Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares**. Cap.01. Pioneira Thomson Learning. 2000.